autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0231 / 2010	DE	2010	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0231 / 2010	DE	26/05/2010	
PROMOVENTE:	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES		

EMENTA: ACRESCENTA O SUBITEM 16.2.2.1 AO ITEM 16.2.2 DA SEÇÃO 16.2 DO CAPÍTULO 16 DO ANEXO I DA LEI 11.228, DE 25/06/1992, O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DE MODO A ESTABELECER A OBRIGATORIEDADE DE PORTAS ESPECIAIS NAS ESCOLAS DE ED. INFANTIL, CRECHES, ESCOLAS MATERNAIS, PRÉ-ESCOLAS E SIMILARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:10:24
00000058199-20

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. 1
Nº 01- 231 de 10
Adelmo Cloviz - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00231/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 MAI 2010
Const., Just. e Leg. Partic.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE Dalton Silvano

Acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228,de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

" 16.2.2.1 As escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares deverão ter todas as suas portas internas, exceto aquelas dos sanitários utilizados exclusivamente por adultos, dotadas de janelas de vidro, acrílico ou outro material transparente que permita a plena visualização de um ambiente a outro, sendo que, de modo alternativo, onde consideradas inadequadas as portas com janelas, poderão ser instaladas portas de correr." (NR)

Art. 2º Os responsáveis pelas edificações de que trata a presente lei já existentes, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 MAI 2010
SGP.42

11:26 26/05/2010 005359 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

(m) Juntado(s) ...
..., documento(s) e folha de
...mação rubricados sob
2 a 3
27/5/10
Adelina Cicone
Assistente ...
Registro ...

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 01-231 de 10
Adenilde Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o "Código de Obras" do Município de São Paulo, com o intuito de aperfeiçoá-la, visando fixar normas mais adequadas para as instalações de edifícios destinados a funcionar como escolas de educação infantil ou similares.

A propositura pretende exigir em cada porta interna dessas instalações uma janela de vidro ou de outro material transparente, de modo a que os professores ou responsáveis possam ver o que ocorre em todas as salas de todo prédio, fator extremamente positivo para garantir a segurança das crianças, evitando-se acidentes, para manter uma disciplina saudável e, até mesmo, ainda que isso possa ser raro, para inibir qualquer tentativa de abuso.

É certo que ficaria resguardada a privacidade nas instalações sanitárias destinadas a adultos.

Outra vantagem da transformação deste projeto em lei estaria em se evitar acidentes quando da abertura da porta com crianças do outro lado. Nas portas com janelas elas seriam visualizadas e os adultos, sabendo disso, tomariam mais cuidado.

O mesmo efeito, embora não permitindo os benefícios da visualização plena do outro lado, se poderia obter com portas de correr, que, quando abertas, dificilmente atingiriam alguma criança brincando.

Trata-se, no fundo, de se evitar acidentes, sobretudo decorrentes de traumas físicos, maior causa de mortalidade no período da infância a adolescência.

Assim sendo, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas que ora propomos, pedimos aos Nobres Vereadores desta Digna Edilidade a aprovação deste projeto de lei.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-231/10 27/5/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
31/05/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
31/05/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROPOSITURAS
RECEBIDO NESTE SETOR DE PESQUISA EM 31/05/10 ÀS 18:35
POR
SAÍDA: ÀS: ASS:

Sr(a)
Efetuada a pesquisa.
SP. 01/06/2010

Pesquisa efetuada.
1/06/2010

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUN... ...ÃO PAULO
Seguem juntado(s) (01) Documento(s) de
fls. 04 / 10. Em 16 / 06 / 10

Sonia M... Ferreira
Assistente Parlamentar

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 231/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0231/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, dispondo sobre as regras gerais e específicas a a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências. Em seu Anexo I, item 16.2 trata de exigências específicas complementares para as edificações destinadas à prestação de serviços de educação.

- PL nº 199/03, de autoria do Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais-CEI, e dá outras providências;

- PL nº 536/08, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas dependências utilizadas por crianças com idade inferior a 07 (sete) anos completos em creches, escolas de educação infantil e similares, públicas ou privadas, localizadas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de junho de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 231/10
Sonia [illegible] Ferreira
Reg. 100.996

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **11228**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execuçao, manutençao e utilizaçao de obras e edificaçoes, dentro dos limites dos imoveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alteraçoes adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificaçoes. (ver documento)

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequaçao das edificaçoes a pessoa portadora de deficiencia.
- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realizaçao de obras e construçoes em geral.
- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituiçao de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificaçao.
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condiçoes de adequaçao das edificaçoes ao uso das pessoas portadoras de deficiencia, deverao observar as disposiçoes desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.
- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificaçoes do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequaçao das Edificaçoes a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associaçao Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicaçao das disposiçoes especiais para pessoas portadoras de deficiencia, prevista nesta Lei.
- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalaçao, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorizaçao, a ser expedido pela Secretaria da Habitaçao e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.
- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administraçoes Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.
- Decreto nº 37.886/1999 - A prestaçao de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificaçoes licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislaçao de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expediçao de Alvara de Autorizaçao, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.
- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalizaçao de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificaçao, com a observancia das demais disposiçoes legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.
- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantaçao de antenas, torres e equipamentos de telecomunicaçoes.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificaçoes, anexo a esta Lei.; (ver documento)
Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seçao 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; (ver documento)
Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seçao 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; (ver documento)
Lei 11.948/1995 - Altera a redaçao de itens do Anexo I desta Lei.; (ver documento)
Lei 12.936/1999 - Altera a redaçao do subitem 9.3.3.I desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 06 do
Processo nº 231/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

07
...a nº do
Processo nº 231/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

16 Exigências Específicas Complementares

Qualquer edificação, sem prejuízo do atendimento às disposições desta lei e NTO deverá, quando pertinente e na dependência dos agrupamentos previstas no Capítulo 8, observar as restrições específicas da legislação correlata Federal e Estadual nas áreas do trabalho, saúde e educação, bem como leis municipais complementares. As atividades a seguir relacionadas deverão atender, ainda, às respectivas restrições constantes deste Capítulo.

16.1 Habitação

Às habitações, que deverão conter, no mínimo, espaços destinados a repouso, instalação sanitária e preparo de alimentos, serão aplicadas as seguintes disposições:

a) nos apartamentos com mais de um compartimento de estar e dois de repouso será admitida a classificação, no "Grupo B" dos demais compartimentos usualmente classificados no "Grupo A";

b) as instalações sanitárias situadas sob escadas, cujo pé-direito médio seja inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) serão admitidas desde que, nesta habitação, haja outro compartimento sanitário que atenda às normas desta lei.

16.2 Prestação de Serviços de Educação

As edificações destinadas à prestação de serviços de educação, até o nível do segundo grau, deverão prever áreas de recreação para a totalidade da população de alunos, calculada conforme tabela de Lotação do Capítulo 12, na proporção de:

a) 1,00 m² (um metro quadrado) por aluno para recreação coberta;

b) 2,00 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

16.2.1 Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 08 do
Processo nº 231/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.096

16.2.2 As creches, escolas maternais e pré-escolas terão no máximo 2 (dois) andares para uso dos alunos, admitindo-se andares a meia altura quando a declividade do terreno assim o permitir, desde que os alunos não vençam desníveis superiores a 4,50 m (quatro metros e cinqüenta centímetros). Serão admitidos outros andares, desde que para uso exclusivo da administração.

16.2.3 As escolas de primeiro grau terão, no máximo, 3 (três) andares para uso dos alunos, admitindo-se andares a meia altura quando a declividade do terreno assim o permitir, desde que os alunos não vençam desníveis superiores a 7,50 m (sete metros e cinqüenta centímetros). Serão admitidos outros andares para uso exclusivo da administração.

16.3 Indústrias, Oficinas e Depósitos

Visando o controle da qualidade de vida da população, dependerão de aceitação por parte do órgão Estadual competente as indústrias e oficinas que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos potencialmente poluidores.

16.4 Locais de Reunião

As edificações destinadas a locais de reunião, que abriguem salas de cinemas, teatros e auditórios dotados de assentos fixos dispostos em filas, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) máximo de 16 (dezesseis) assentos em fila, quando tiverem corredores em ambos os lados;

b) máximo de 8 (oito) assentos em fila, quando tiverem corredor em um único lado;

c) setorização através de corredores transversais que disporão de, no máximo, 14 (catorze) filas;

d) vão livre entre o assento e o encosto do assento fronteiro de, no mínimo, 0,50 m (cinqüenta centímetros).

16.4.1 Os corredores de circulação da platéia deverão atender, para o cálculo de sua largura, o disposto no Capítulo 12.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 09 do
Processo nº 231/10
Exma Maria S. Ferreira
Reg. 100.096

PROJETO DE LEI 01-0199/2003 do Vereador José Olímpio (PMDB)
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar circuito interno de televisão nas salas dos Centros de Educação Infantis Municipais - CEI destinadas à permanência de alunos matriculados.
Parágrafo único. O controle do circuito de que trata "caput" deste artigo deverá ser instalado na sala do responsável pela unidade escolar.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 10 do
Processo nº 231/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.096

PROJETO DE LEI 01-0536/2008 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas dependências utilizadas por crianças com idade inferior a 07 (sete) anos completos em creches, escolas de educação infantil e similares, públicas ou privadas, localizadas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de vídeo ou similar, mas com capacidade de monitoramento visual, em todas as dependências, internas ou ao ar-livre, utilizadas por crianças com idade inferior a 07 (sete) anos completos, em creches, escolas de educação infantil e similares, públicas ou privadas, localizadas no âmbito do Município de São Paulo.
§ 1º As ocorrências captadas pelas câmeras de que trata o caput deste artigo, que serão gravadas e arquivadas nos termos do regulamento desta lei, deverão ser permanentemente monitoradas por funcionário da creche, escola ou similar, devidamente treinado, que comunicará imediatamente à direção qualquer anormalidade ou problema que possa vir a ser detectado, enfatizando-se a atenção para com os cuidados devidos com a saúde e a integridade física e mental das crianças a serem protegidas.
§ 2º O acompanhamento de que trata o parágrafo 1º deste artigo será mais intensivo nas ocasiões em que as crianças estejam sob maior risco de ficarem fora do campo de visão direta das pessoas responsáveis pelos cuidados com elas, especialmente nos momentos de entrada e saída, de recreação, de alimentação e de repouso.
Art. 2º Os estabelecimentos públicos ou particulares de que trata o artigo 1º desta lei já em funcionamento na data de sua publicação terão 90 (noventa) dias, contados dessa data, para se adaptarem ao nela disposto.
§ 1º A infração ao disposto nesta lei, no caso dos estabelecimentos públicos, acarretará para as autoridades responsáveis as medidas cabíveis por descumprimento de seu dever legal, e para os estabelecimentos particulares, multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência e acrescida de cassação do alvará de funcionamento no caso de uma segunda reincidência.
§ 2º O valor da multa de que trata o parágrafo 1º deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
Art. 5º Esta lei entra em vigore na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16.06.10 às 18h
RF
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Reginaldo Tinoco
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Em 14 / 06 / 2010
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 60 do R.I.

RECEBIDO NA PROTOCOLIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05.07.10 ÀS 18 h
POR Lúcia
SAÍDA: 22/07 ÀS: 14 h 05 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 11 e 12 —, e folha de informação nº
— — — em 04/08/10.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 11 - do proc. fls. 14
nº. 01-231 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO

16 - PAR
16- 00853/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0231/10.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que objetiva incluir o subitem 16.2.2.1, no item 16.2.2, da seção 16.2, do Capítulo 16, do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1.992 (Código de Obras e Edificações), de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo.

O item 16.2 do Código de Obras e Edificações trata das exigências específicas complementares, especialmente, no que concerne a prestação de serviços de educação, visando estabelecer normas para a plena adequação das instalações de edifícios destinados a funcionar como escolas de educação infantil ou similares.

Assim, pretende a propositura inserir o subitem 16.2.2.1, a fim de exigir em cada porta interna dessas instalações uma janela de vidro ou de outro material transparente, de modo a permitir que os professores ou responsáveis possam ver o que ocorre em todas as salas de todo o prédio, fator extremamente positivo para garantir a segurança das crianças, evitando-se acidentes, para manter uma disciplina saudável e inibir eventuais tentativas de qualquer espécie de abuso.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições de prosseguimento.

A presente proposta está amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e de impor sanção administrativa a fim de coibir infrações às regras de conduta, quando do exercício desta competência.

Na espécie, especificamente, temos o exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia, a qual decorre do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles,

> *"se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade. (...)*
>
> *(...) O fundamento legal da polícia das construções está no art. 1299 do CC, que, ao dispor sobre o direito de construir, condicionou-o ao respeito do direito dos vizinhos e à observância dos regulamentos administrativos. Tais regulamentos, sendo de natureza local, competem ao Município e se expressam no Código de Obras e nas normas urbanísticas de uso e ocupação do solo urbano, que estabelecem o zoneamento da cidade; aquele fixando as condições técnicas e funcionais da edificação e estas indicando as construções*

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -12- do proc.
nº. 01-231 de 2010 fls. 15
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

e os usos próprios, tolerados ou vedados em cada zona." (*In* MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 16ª. Ed., p. 495)

Convém lembrar, por fim, que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

A propositura, portanto, também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e defesa da infância e da juventude, nos termos do art. 24, inciso XV c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios também neste aspecto.

Dessa forma, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

> *"Exatamente na esteira daquela jurisprudência consolidada é que cumpre reconhecer o* ***dever do Estado*** *de implementar as medidas necessárias para que as crianças e os adolescentes fiquem protegidos de situações que os coloquem em risco, seja sob a forma de negligência, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade ou a de opressão, situações que confiscam o mínimo existencial sem o qual a dignidade da pessoa humana é mera utopia. E não se há de admitir ser esse princípio despojado de efetividade constitucional, sobre o que não mais pende discussão, sendo o seu cumprimento incontornável."* (AI 583587/SC AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 09/04/2010)

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria pertinente a Obras e Edificações, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, devendo ser convocadas, durante sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso VII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 04-08-10

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 8 / 10

Pág. 83 Col. 3

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 06 / 8 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo 06/08/10 às 18 h

Elaine Cristina Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 101205

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MARA GABRILLI

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13 08 2010

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 131

26 Em 27/10/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

1414

Folha nº 13

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de outubro de 2010

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº14

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Registro as presenças dos Srs. Vereadores José Police Neto, Toninho Paiva e Francisco Chagas.
O Vereador Francisco Chagas requer que o item um seja apreciado por último. Em votação. Aprovado. Passemos ao item dois, do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres e dá outras providências.
Tem a palavra o Vereador José Police Neto.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, apenas para fazer um breve relato dos processos legislativos que a Casa já teve, inclusive, porque um destes projetos legislativos nasce da autoria de um membro da nossa Comissão, Vereador Chico Macena, que em 2005 apresentou matéria correlata, que recebeu veto aposto pelo Chefe do Executivo. Da mesma forma, em 2003, foi apresentado pelo Vereador Ricardo Montoro o projeto de lei nº 506/03, aprovado por esta Casa, matéria correlata, que também recebeu veto aposto pelo Chefe do Executivo.
Todas as manifestações dos vetos, encaminhados pelo Executivo a esta Casa, dão conta sim da necessidade dos semáforos sonorizados, mas dizem que isso depende de uma legislação que deve ser acessória ao Código Nacional de Trânsito e, portanto, competência reservada ao Contran. Havia mais 14 iniciativas legislativas, todas elas solicitando a implantação de dispositivo sonoro para orientação nos semáforos, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Russomanno, Wiliam Woo e Celso Cardoso. Fomos buscar essas informações para ilustrar um pouco o nosso debate.
O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agradeço as informações de V.Exa. Informo que os itens de que vamos tratar são PLs, em primeira audiência pública.
PL 171/2007, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
Tem a palavra a Sra. Silvia Piedrahita Rolim.
A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Boa tarde, represento a Plastivida – Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos. A posição da Plastivida sobre esse PL, especificamente, é que uma vez que o PL requer que as sacolas utilizadas no âmbito da Administração Municipal sejam sacolas oxibiodegradáveis, a Plastivida entende que essas sacolas não são boas para o meio ambiente e, por isso, sugere que essas sacolas sejam substituídas por sacolas recicláveis, recicladas, reutilizáveis ou sacolas de ida e volta de uso continuado.
Essa é a posição que deixamos registrada, obrigar o uso específico do aditivo oxibiodegradável não é bom para o meio ambiente.
O SR. FRANCISCO CHAGAS - Estamos tratando do PL 171/2007, de autoria do Vereador Arselino Tatto do PT e quero contribuir com esse assunto, porque sou oriundo desse setor, sou Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Químicos e Plásticos de São Paulo e temos uma posição em relação a esse assunto. Recentemente, como há uma necessidade muito forte de construirmos uma economia sustentável, o que foi observado agora no debate eleitoral para Presidente da República, a sociedade pretende adotar medidas que seriam supostamente adequadas em determinados produtos e mercadorias, na Cidade de São Paulo.
Criei a Frente Parlamentar de Defesa do Uso Racional de Produtos e Reciclagem, que tem tentado investigar a utilização de produtos, que seriam ecologicamente eficientes. Esse é um debate ainda não concluso. Pessoalmente, acredito que a sociedade

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº15

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

brasileira, especialmente os paulistanos, tem feito esse debate de maneira a desviar o foco do problema ambiental. Há um ou dois anos vi o nosso Secretário Municipal do Meio Ambiente, sentado em cima de uma montanha de sacolas de pano, supostamente para condenar o uso do plástico. Hoje, não se pode mais prescindir do uso do plástico na sociedade, o que devemos obviamente adotar em relação a esse - e a qualquer outro produto – é o uso racional e não a eliminação ou a substituição.

Algumas propostas de substituição parecem-me absolutamente equivocadas. Primeiro, que o próprio Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, considerou que os produtos oxibiodegradáveis são muito mais danosos e tóxicos para o meio ambiente do que a sacola plástica, porque é uma composição química junto com produtos metálicos, que muitas vezes na decomposição causam danos maiores ao meio ambiente.

Por isso, manifesto-me contrário a essa idéia. Acredito que devemos prosseguir no debate sobre a sustentabilidade, baseados na racionalidade dos produtos, qual seria o produto mais adequado e o uso mais racional, ou seja, a bioeficiência desses produtos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então V.Exa. é contra o projeto do Vereador Arselino Tatto?

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - Claro. E já afirmei para ele. E, aliás, contra outros que circulam aqui na Casa, que procuram, para supostamente, agradar a opinião pública, não estou dizendo que esse é o caso do nobre Vereador Arselino Tatto, ele recebeu, inclusive informações, de um projeto que o Enio Tatto apresentou na Assembleia Legislativa e inclusive conversei com o nobre Vereador Arselino, chamando atenção dele, vou voltar a conversar, porque não acho, que simplesmente substituir o produto plástico pelo produto oxi- biodegradável resolva o problema de impacto ambiental. Pelo contrário, acho que pode causar um impacto ambiental maior.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Voto contrário da bancada do PT.

Passemos ao item seguinte: PL 231/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que estabelece a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Relatora, nobre Vereadora Mara Gabrilli. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 306/ 10, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de micro câmeras de vigilância em táxi na cidade de São Paulo. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 363/10, do Executivo: Altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o projeto pretende reduzir toda a base tributária do programa Minha Casa Minha Vida aqui no Município de São Paulo. Segue uma orientação da Secretaria Municipal de Habitação que preconiza a redução drástica dos custos de habitação de interesse social e de parte de habitação para o mercado popular visto que estes imóveis comercializados na minha Casa Minha Vida, vão variar de zero a três salários mínimos e de três a 10 salários mínimos. Estes recortes se inserem no Município de São Paulo naquilo que foi batizado de HIS – Habitação de Interesse Social que na cidade de São Paulo, são imóveis destinados a famílias que recebem de zero a seis salários mínimos e HNP de 6 salários mínimos a 16 salários mínimos. Neste dois casos no HIS são unidades que não podem ter mais de 50 m² e

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº16

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

no HNP não podem ter mais de 70m². O que preconiza neste momento à administração é reduzir o impacto do modelo tributário...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Um aparte nobre Vereador. Vamos esclarecer. A ITBI já foi reduzida pelo prefeito Serra. Depois, o Prefeito Kassab, em função da Minha Casa Minha Vida, para tentar viabilizar ele também agora está reduzindo. Está praticamente eliminando o ISS. Todos sabem que quando fazemos a construção somos obrigados a fazer o cálculo do ISS, em função da área, se o imóvel é de luxo, é um imóvel, tem três ou quatro categorias. E essa tabela varia anualmente. Nobre Vereador, é isso que V.Exa. está se referindo. Ele vai retirar o ISS, também na quitação de ISS. A obra fica simplificada e mais barata. Porque esse é um custo da construção.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Exatamente. O projeto preconiza a isenção tributária do IPBI para os imóveis adquiridos pelo fundo de arrendamento residencial ir para Minha Casa Minha Vida. Pretende, também, isentar do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, todos os serviços relativos a produção e habitação destinada a população de até seis salários mínimos incluídos no PMCMV. O Imposto Predial e Territorial – IPTU aos imóveis adquiridos pelo FAR e pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR todos eles inseridos no Minha Casa Minha Vida, em todo o período da obra.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Só esclarecendo porque o ITBI era 50% da redução, o Prefeito está zerando o ITB e o ISS.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O que a administração pretende é naquilo que há incidência de tributos municipais, zerar os tributos municipais, sabemos que o custo do principal insumo da habitação no município de São Paulo que e a terra é cara. A terra nas regiões metropolitanas tem uma característica de serem mais cara do que em outros municípios. O que você faz para reduzir o custo da terra é tirar os assessórios a ela no caso aqui o modelo tributário implantado. O Município de São Paulo opta pelo caminho da isenção total dos tributos incidentes nos imóveis que atenderam as famílias de zero a seis salários mínimos, sendo protagonistas nas metrópoles, capitais de projetos com essa dimensão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Passemos ao item seguinte: PL 396/10, do Executivo: que dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, esse projeto é oriundo de uma decisão legislativa. Ano passado, a partir de uma portaria conjunta da Secretaria de Coordenação de Subs, da Secretaria de Habitação e da Secretaria de Controle Urbano o Executivo optou por um caminho de regularizar o sistema residenciai, aqueles batizados de Flats na cidade de São Paulo. Naquele momento o parlamento acionou o Executivo solicitando que essa solução legislativa não se desse por meio de portaria e sim por meio de propositura legislativa encaminhada pelo Executivo para sedimentar do ponto de vista jurídico essa atividade na cidade de São Paulo. Passados seis a sete meses a administração conseguiu formalizar projeto que apresenta a esta Casa cumprindo uma ação demandada por este parlamento ainda no final do ano passado. Projeto que chega a esta Casa pretende regularizar ou apresentar formulas para regularização de um sistema importante que a cidade de São Paulo tem que é o sistema de residenciais, sistema de flats, para que esta seja uma oportunidade de empregos ou de negócios para a cidade, em especial em um momento que nos

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº17

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

aproximamos de grandes eventos internacionais no nosso país.
Era esse o encaminhamento que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.
Após os esclarecimentos do Vereador Police Neto, passemos ao item seguinte, que é do Vereador Ushitaro Kamia, PL 480/2009: "Dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de alvará de funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e dá outras providências".
Relator: Vereador Claudio Prado. Não há nenhuma inscrição sobre isso e o próprio PL aqui, a ementa do PL já diz que é para facilitar os comércios de pequeno porte.
Então, Srs. Vereadores, passemos ao item seguinte, como solicitado pelo Vereador Francisco Chagas, o PL 63/2009: "Declara de utilidade pública...
Esse PL foi... Era um item da pauta. Depois, ele foi transformado no último item. Passando, então, a esse item, agora como item primeiro.
"Declara de utilidade publica áreas particulares para implantação do 'Parque Natural do Morro do Cruzeiro', no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências".
De autoria do Vereador Toninho Paiva... Ah, não. O Vereador Toninho é o Relator. O Vereador autor é Francisco Chagas.
O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sim, senhor.
O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas o Toninho está de acordo.
Há inscritos. Pois não, Sr. José Domingos Marinho. Pode falar. Palavra. Ao microfone, por favor.
O SR. JOSÉ DOMINGOS MARINHO - Bom dia a todos, autoridades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e sociedade civil.
Meu nome é José Domingos Marinho, moro na Terceira Divisão, sou Presidente da Sociedade Amigos de Bairro Jardim Alto Alegre.
Vem defender esse PL 63 do Vereador Francisco Chagas, porque São Mateus necessita urgentemente de compensações no que se refere ao meio ambiente.
Vou citar fatores que hoje têm dado muitos prejuízos a São Mateus, que seria o Aterro São João, que deteriorou várias árvores e córregos daquele local, fazendo suas compensações muito devagar e não sei o que será para frente. Mas precisamos de imediato que o Legislativo e o Executivo ajam em prol desse PL.
Temos lá muitas deficiências, principalmente no Jardim São André, Jardim Conquista, não só com o Aterro São João, mas também com os danos ao meio ambiente devido à Trabalhadores, que, aparentemente, até hoje - estou citando fora do PL -, também tem dado muito prejuízo àquela região. Há também o Parque Conquista, que também precisa que seja feita pela alguma coisa. Temos também o Aterro Sapopemba, que, aparentemente, tem de ser acompanhado por este Legislativo, que está sendo feita pela Ecourbis alguma coisa e nós sabemos que é preciso estar de olho nessas empresas.
É isso o que temos de falar, em nome da comunidade de São Mateus, que os senhores presentes e as autoridades que são responsáveis por essa aprovação olhem bem esse PL e aprovem.
O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.
Passo a palavra ao Sr. Francisco da Silva.
O SR. FRANCISCO DA SILVA - Bom dia a todos. Como não almoçamos ainda, é bom dia.
Meu nome é Francisco da Silva, sou da Associação Unidos São Jorge, do Parque das

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Flores, localizada na região do Parque São Rafael, que é Distrito de São Mateus.
Estamos aqui com um grupo de moradores, defendendo esse projeto de lei, importante não só para aquela região do Parque das Flores, mas para a Cidade de São Paulo. É importante, porque o Morro do Cruzeiro é uma área localizada ali entre o extremo do Parque das Flores, Jardim São André e km 28, ali na região da Terceira Divisão, onde sabemos que é o segundo ponto mais alto da Cidade de São Paulo e onde ainda há uma flora e fauna a serem preservadas. Então, somos defensores desse projeto de lei, porque vemos a importância disso tanto para os bairros como para a Cidade, a preservação do meio ambiente.
Não temos outras áreas, na região, daquele tamanho, e sabemos o tanto que aquela área vem sendo devastada com o passar dos anos, com muita ocupação, ocupações irregulares, onde vemos muito desmatamento. Nós como associação tentamos coibir algumas ações, mas sabemos que em muitas delas não temos sucesso e acaba sempre devastando um pouco mais. Uma área enorme originalmente é devastada a cada dia. Então, pedimos que os senhores olhem com carinho esse projeto de lei, que possa ser aprovado e possa ser dada continuidade a esse trabalho, o mais rápido possível, porque é uma questão de sobrevivência, tanto dos animais como sobrevivência humana, porque naquela área ainda há animais que precisam ser preservados.
Então, caracterizamos isso como um dos grandes projetos importantes para a Cidade de São Paulo, como outros que sabemos haver, mas esse é um projeto fundamental a ser aprovado para esta Cidade.
Obrigado a todos.
O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Muito bem.
Então, passamos a palavra à D. Marina Inácia.
A SRA. MARINA INÁCIA BERNARDO - Bem, acho que o Chico já sintetizou o que achamos.
Identificando-me, sou Marina Inácia Bernardo, moradora do Jardim Santo André, de onde fazem parte esses bairros: Parque das Flores, Jardim São Francisco, Nova Conquista. Então, assim, como o Chico disse - o Francisco -, essa área foi totalmente ocupada, as áreas dessas regiões, e não restou praticamente nada do meio ambiente. E esse Morro do Cruzeiro ainda, além de estar sendo totalmente devastado, tem várias torres da Embratel, torres de televisão, radares aéreos. Então, é uma área usada para isso.
Assim, já que ele é usado, é tão importante o seu uso para esses meios - para os quais não temos nada contra -, nós queremos também preservá-lo, porque, já há muitos anos, vivemos com esse martírio, com esse drama. As Prefeituras usam nossas áreas, nossas reservas e, depois, abandonam, como é o caso de um aterro que há lá, praticamente abandonado, o Aterro Sapopemba, que é ao lado também; e, logo após, o Aterro São João e mais um outro que hoje já está em funcionamento.
E a Avenida Sapopemba, com a construção da Jacu-Pêssego - que é a Trabalhadores, a continuação -, ela está totalmente abandonada e os meios, os nossos órgãos públicos, que é a Prefeitura, eles fingem que não está acontecendo nada. Então, como não temos nada nossa região quanto a Esporte, Cultura, parques, nós exigimos que esse parque natural do Morro do Cruzeiro que antes que seja tarde, pela devastação que está acontecendo, torne-se um patrimônio, que se transforme em turismo da nossa região. Há anos, junto com a Petrobras, os moradores já discutiam esse parque. Só então o Vereador Chagar fez esse projeto e esperamos que seja aprovado e também

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº19

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

que as obras imediatamente sejam feitas. Não dá mais para aguentar.
Sabemos também porque como sofremos muitos impactos em nossa região, foram tantos aterros, queremos que a verba do crédito de carbono – e temos esse direito – seja usada na implantação desse parque.
Obrigada.
O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pela ordem Vereador Chagas.
O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quero somente contribuir. Aliás, a ideia do PL 63 que cria o parque natural do Morro do Cruzeiro, e torna a área de utilidade pública, na minha opinião é de extrema relevância. Não bastasse o depoimento das lideranças, das pessoas que moram no entorno, dos representantes da comunidade de São Matheus, dos representantes do conselho do meio ambiente da região, que estão presentes, lembro alguns aspectos para quem não conhece. O Morro do Cruzeiro é a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Seria, inclusive, dentro da ideia geral pensada, tem lá um espaço reservado para o estudo biológico da natureza e da preservação, dentro da própria área. Ali se não tomarmos uma medida urgente, se a Casa não tomar medida urgente assegurando que essa área que está no mapa seja considerada de utilidade pública, parte inclusive já faz parte de compensação do CTL – Centro de Tratamento Leste, que é um segundo aterro que a população de São Matheus está recebendo de presente depois de três aterros na mesma região: Aterro Sapopemba, Aterro São João e agora o CTL. Então, a população de São Matheus está sendo presenteada com três aterros sanitários. A compensação a que às lideranças de São Matheus está se referindo, é mais do que necessária. Além de três aterros – dois desativados e um em construção – tem também a construção da Avenida Jacu-Pêssego, cuja preservação não foi adequadamente assegurada.
É importante destacar que com a criação desse Morro, cria-se também área de turismo e lazer na região de São Matheus. São Matheus deve crescer com a construção da Avenida Jacu-Pêssego, deve aumentar a população, os investimentos privados no entorno. Essa região, para quem não conhece, é muito próxima. O Parque das Flores está no entorno. E o que está acontecendo na região? Está ocorrendo um processo, não lento, mas sim rápido de ocupação da área. A Igreja Católica, todos os anos, faz visitação através de caminhadas, são pelo menos dez quilômetros para chegar até o topo do Morro para que seja lembrada a necessidade da preservação. Existe, é verdade, antenas, torres de celulares, etc. Mas o fato é que esse espaço precisa ser protegido por lei. Em sendo um parque haverá uma administração pública, haverá Guarda Civil Metropolitana, haverá gestão pública e a proteção de uma das áreas mais importantes da cidade, tanto do ponto de vista da vegetação quanto dos animais que sobrevivem a toda devastação.
Sr. Presidente, Srs. Vereadores, nobre relator do projeto de lei, Líder do Governo, demais Vereadores que compõe à Comissão, pediria celeridade na aprovação do PL para que façamos gestão na Casa para que aprovado tenhamos uma das áreas mais bonitas da cidade, além de a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Somente atrás do Pico do Jaraguá, e uma área preservada, com a gestão pública assegurando a utilização pelas pessoas não só de São Matheus, mas especialmente desse local, região que sofre danos ambientais recorrentes. Não somente os três aterros que já estão lá, mas a Avenida Jacu-Pêssego que com certeza trouxe grande prejuízo ambiental. Supostamente, a ideia está prevista em nosso plano municipal e no Plano Diretor. Agora, se não for assegurado em lei como um parque natural, em pouco tempo

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº20
do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

haverá a ocupação desordenada e assim a destruição da região.
Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pela ordem Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, demais pessoas presentes. Acho fundamental e importante para essa região, não só para São Matheus, mas para a zona Leste esse projeto de lei.

Diante das palavras do nobre Vereador Chagas e dos demais membros da comunidade, acho que V.Exa, Presidente, junto com o Líder do Governo, poderíamos convidar os Vereadores para visitarmos o local. Assim tomaremos conhecimento, poderemos então nos dirigir ao Executivo para que faça a desapropriação da área, declare de utilidade pública. Nós precisamos cuidar do meio ambiente.

O Planeta Terra clama por uma atenção maior. Se ainda há tempo, o tempo que nos resta temos de cuidar de áreas, como a proposta no projeto de lei em tela, e sabemos que a região de São Matheus já foi tão e tão agredida com os aterros sanitários, precisamos comunicar, entendo eu, com o Subprefeito de São Matheus, com a Secretaria do Verde do Meio Ambiente, que o Secretário se desloque para lá e façamos uma vistoria tanto área quanto caminhando pelo local. Poderemos conhecer com mais profundidade o problema, estar próximo da comunidade, tudo isso junto com o Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Boa ideia, Vereador. O importante é que a comunidade esteja presente. Vocês denunciarem quando houver ocupação, e quando cortarem uma árvore, tem de ligar o Verde, para tudo que é canto. Lá, cada árvore é como uma vida. Não adianta, se não, não vamos respirar mais. É importante esse projeto, evidentemente.

Vamos incumbir aos Vereadores Toninho Paiva e Chagas de entrar em contato com o Subprefeito da região, para que marquem, antes da próxima audiência pública, uma visita ao local e até um vôo, se necessário.

Talvez devamos entrar em contato com o proprietário. Quem sabe o sensibilizamos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, saúdo o proponente da matéria, pela iniciativa, assim como o Vice-Presidente desta Comissão, Vereador Toninho Paiva.

Quero, rapidamente, contar uma experiência, da qual tenho participado, num território da Cidade que, semelhante a São Mateus, teve, durante mais de 25 anos, um aterro sanitário, denominado Bandeirantes, no distrito de Perus no extremo Norte da cidade de São Paulo. O caminho trilhado lá muito se parece com esse que vocês pretendem fazer.

A partir do início de 2005, iniciaram-se as tratativas para que o gás metano, queimado no aterro pela empresa Biogás, fosse gasto no entorno do próprio aterro. Assim preservando o recurso originário do lixo e restabelecendo uma ocupação mais ordenada naquele um território, cuja desordenação se deu, em especial, devido à presença do aterro, principalmente envolvendo as questões ambientais e as de urbanização.

Atualmente, a Administração Pública tem mais de 800 mil metros de área desapropriada, o que permitiu a contratação de um projeto para a instalação do parque. Ainda estamos discutindo a proposta de desapropriarmos mais 300 mil metros para fecharmos o parque como um todo, numa leitura muito parecida com essa trazida por vocês – de contemplar a região e os bairros do entorno com espaços de lazer, integração e conscientização ambiental, e mais: dar à metrópole espaços de preservação garantida.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº21

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Na realidade, quando lemos a faixa que moradores de São Mateus trouxeram, pedindo a aprovação e, portanto, a instalação e a criação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, concluímos que esses moradores querem oferecer à Cidade um novo espaço de convívio urbano com qualidade ambiental.

Assim sendo, quero somar o meu esforço ao deles, para que não só tenhamos a declaração de utilidade pública - absolutamente importante por se tratar da ferramenta inicial, significando o congelamento daquela área para a finalidade exclusiva de parque – mas, também, o consequente trabalho acessório a esta decisão legislativa e executiva. Isso porque, a partir dos processos de desapropriação e da contratação do projeto para a implantação do parque, materializar-se-á o desejo da sociedade moderna, que enxerga na preservação ambiental a manutenção da nossa vida na Terra.

Portanto, parabenizo o Vereador Chagas pela iniciativa. Esse processo é importantíssimo para aquela região, e, creio, tem de ser feito com o recurso proveniente do crédito de Carbono, que deve ser investido em áreas como essa. Dessa forma, resgata-se, inclusive, a autoestima da população, que volta a ter apego, carinho e amor pelo seu território, em razão da destinação do dinheiro, vindo de algo tão difícil: a acolhida do lixo da cidade de São Paulo durante muito tempo. Parabéns pela iniciativa!

Igualmente, parabenizo o Vereador Toninho Paiva pela sugestão de visitarmos São Mateus e auxiliarmos os moradores e engrossarmos suas fileiras.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, primeiro, quero cumprimentar o Vereador Toninho Paiva, relator desse projeto, que teve a lúcida proposta de todos nós irmos até a localidade.

Sugiro que o façamos acompanhados não só pelos moradores, mas, também, pelos Conselho do Meio Ambiente da Subprefeitura, Subprefeito e Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Lembrei o Presidente Domingos Dissei de que seria interessante convidarmos para essa visitação a Ecourbis, empresa responsável pela construção do aterro e por parte da compensação da região.

Meus cumprimentos ao Vereador Netinho, Líder do Governo, principalmente pela sapiência de perceber – aliás, além desse, já vi outro projeto de lei tramitando nesta Casa, no sentido de assegurar que os recursos do crédito de Carbono sejam investidos naquela determinada região. Porque ali a população sofreu as consequências dos impactos ambientais, em favor da Cidade inteira.

Registre-se que não estou propondo que devam ser fechados os aterros sanitários. Não se trata disso. Pois, o aterro sanitário é necessário, dada a situação atual da nossa tecnologia. Instalado em determinado território, toda a cidade de São Paulo se beneficia do aterro.

Se isso é verdade, temos de fazer as compensações para as populações que recebem os impactos ambientais decorrentes dos aterros.

É oportuna a ideia de que precisamos, nesse processo, criar, uma modalidade de denúncia mais efetiva, porque temos visitado a Secretaria do Verde com os representantes do Conselho, denunciamos, não só este Vereador, mas, também, a comunidade, tendo em vista que, na última visitação que fizemos com o Bispo e toda a Igreja católica da região, observamos de cima a queima de lixo, a qual fotografamos.

Muitas vezes, denunciamos e a ação é muito lenta. Precisamos criar uma modalidade de ação ágil, a fim de impedir a ampliação do dano ambiental.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº22

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade, porque não sou Membro desta Comissão, mas tive a possibilidade de me pronunciar. Agradeço a presença de todas as Lideranças e de todos os presentes, colocando-me à disposição para integrar esta Comissão que o Vice-Presidente propôs, a fim de que ampliemos o conhecimento sobre essa realidade. Tenho a certeza de que, com isso, daremos mais celeridade aos procedimentos legislativos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - A Secretaria desta Comissão oficiará ao Subprefeito de São Mateus, dando ciência de que os Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena visitarão o parque, bem como oficiará, dando ciência ao Secretário do Verde e do Meio Ambiente.

Prosseguindo, esses projetos pautados em primeira audiência estão encerrados.

Passemos aos PL's que estão na fase de segunda audiência pública. São nove PL's, de números 9 a 18. Vamos passar aos PLs.

Então, vou passar a palavra ao Vereador que dará prosseguimento, Toninho Paiva. Tem V.Exa. a palavra para o prosseguimento.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos prosseguir aqui então a segunda etapa dos PLs que estão já na segunda audiência pública.

O primeiro: PLO 13/09, Vereador Ushitaro Kamia: "Acresce inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (ref. a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental e em quaisquer outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente)". Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo. (Pausa) Só quero acrescentar que é um PL que vai acrescentar à Lei Orgânica, é um PLO.

Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo PL da segunda audiência pública: PL 38/10, Vereador Cláudio Fonseca: "Dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro". Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o terceiro PL da pauta: PL 45/10, do vereador Paulo Frange (PTB): "Altera o parágrafo quarto, do artigo quarto, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências". Relatora: Vereadora Mara Gabrilli.

Está inscrito para se manifestar o Sr. Wilson Grassi Jr., da entidade Anclivepa - Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais no Estado de São Paulo e também represento o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, que é uma entidade que congrega mais de 60 outras entidades de proteção animal.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Em síntese, Sr. Vereador, essa proposta do Vereador Paulo Frange quer que cada cachorro que for recolhido à rua e for doado para uma outra pessoa, que passe por um curso de adestramento antes. As entidades que eu represento querem se manifestar contrárias ao projeto, porque, veja bem, Vereador, se uma pessoa já está recolhendo um cachorro da rua - que nem deveria haver cachorro na rua, não é? -, ela já está fazendo um papel que, talvez, fosse do Poder Público. Ela recolhe esse cachorro e, assim que ela pretende arrumar um dono para esse cachorro,

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº23

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

ela precisa, primeiro, custear um curso de cadastramento, antes de doar esse cachorro. Isso torna impraticável o trabalho dela. Estamos dando um ônus para uma pessoa que está fazendo um serviço público.

Além disso, Vereador, ele é tecnicamente complicado, por mais dois motivos: primeiro, se o senhor recolhe uma... É muito comum aqui, quase todo mundo já viu na rua uma caixa com meia dúzia de filhotinhos, dentro de uma caixa abandonada numa praça, não é? O senhor já viu e quase todo mundo já viu. Esse filhote não pode ser adestrado até que ele tenha seis meses de idade.

Então, como que uma pessoa vai fazer com um cachorrinho de dois meses que ela quer doar para alguém e ela é obrigada a adestrar esse cachorro, se esse cachorro não tem inteligência para ser adestrado? Ela precisaria ficar com ele até seis ou sete meses, aí, sim, iniciar um curso de adestramento, que não dura menos do que mais seis meses. Ou seja, ela só poderia doar aquela meia dúzia de filhotes depois de um ano que ela os recolheu. Seria, portanto, impraticável.

Além disso, a atividade de adestrador, ao que me consta, não é uma profissão regulamentada. E, portanto, não existe um conselho de adestradores que possa certificar, que é o objeto do PL, ou seja, um certificado de adestramento. Não existe esse documento. Não existe essa profissão, tecnicamente.

Gostaria, portanto, de me manifestar contrário em nome da Associação dos Clínicos Veterinários e em nome do Fórum Nacional de Proteção ao Animal, no sentido de pedir que esse projeto não prospere, pois além dele ser impraticável, complicará a vida das pessoas que desejam ajudar os animais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A sua colocação está sendo gravada, para que o senhor tome conhecimento e também os demais presentes.

Será colocado junto ao projeto para que a Sra. Vereadora Mara Gabrilli tome conhecimento. E não só ela, mas ainda os demais membros dessa Comissão, e também todos os Srs. Vereadores da Casa.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Se o senhor permitir, desculpe-me interrompê-lo, gostaríamos de deixar protocolada nossa manifestação, por escrito, na comissão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Além de ser protocolada por escrito, também será registrada, pois está sendo gravada.

A próxima oradora a se manifestar sobre o PL 45/2010, de autoria do Sr. Vereador Paulo Frange é a Sra. Ângela Caruso.

A SRA. ÂNGELA CARUSO – Boa tarde, Srs. Vereadores. Sou Ângela Caruso, da assessoria do Vereador Roberto Trípoli e também de uma ONG de proteção e defesa animal.

Tivemos um avanço muito grande com a lei de autoria do Vereador Trípoli, para regularizar criação e comércio de animais. Temos um quadro ainda bastante complicado na Cidade de São Paulo que é a superpopulação de animais. Temos uma questão forte de comportamento social que é o abandono de animais.

Claro que a política pública que temos tentado implantar, e estamos trabalhando para que seja implantada na comunidade é, especialmente, a identificação de animais e de seus proprietários. Sem isso não teremos os tripés fundamentais dessa relação com esses indivíduos que hoje moram na família: o cão e o gato.

Essa lei de criação e comércio foi trabalhada por muitos anos. Então, ela faz parte, hoje, também da história para criar essa política pública, que já está implantada.

Assim, contamos que Prefeitura vai começar a microchipar os animais, está ampliando o programa de controle reprodutivo de cães e gatos de maneira gratuita, e oferecerá

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº24

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

esse controle à comunidade.
O Dr. Wilson Graça deixou claro: não existe a profissão de adestrador. Ela não é regulamentada. Eu posso dar e assinar um certificado e dizer que aquele animal está socializado e pode ir para uma residência. E, primeiro, ele não inviabilizou a parte do comércio, ela inviabiliza, e sem fundamento, a parte de que quem faz é a própria sociedade. São as organizações e aqueles que chamamos de protetores independentes ou defensores de animais independentes.
Todos trabalham a custeio próprio, não têm uma função participativa do órgão público. Então, pedimos que não prospere porque, como o doutor disse, para se pensar em socializar e trabalhar um animal, ele tem de ter idade. Quer dizer, temos lei que controla o número de animais nas casas e não podemos esperar um ano para tentar trabalhar esse animal com aqueles que denominamos de etólogos, e não de adestradores, os etólogos, ou seja, aqueles que trabalham o comportamento animal.
Pedimos, realmente, que não prospere esta propositura, infelizmente. Temos ciência que o Vereador Paulo Frange fez com a melhor das intenções. Então, o fórum vai protocolar um documento, e para isso nosso jurídico está aqui, que esclarece a comissão, o qual também será protocolado no gabinete do Vereador Paulo Frange. Muito obrigada.
O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A sua fala, com certeza, como a senhora já conhece o procedimento das Comissões, vai ser colocado no processo eu vou também comunicar ao autor, o Vereador Paulo Frange.
Não havendo mais ninguém inscrito para se manifestar no projeto 45/2010, passemos ao próximo projeto.
PL 0134/10, do vereador Floriano Pesaro: Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências.
Relator: Vereador Chico Macena.
Está aberta a palavra aos que queiram se manifestar. (Pausa) Não há ninguém inscrito.
Passemos ao próximo projeto: PL 0150/10, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização, no âmbito do Município de São Paulo, de quadras com piso de madeira, e dá outras providências".
O próprio proponente do projeto, o Vereador Goulart, pede a retirada deste projeto da pauta.
Passemos ao próximo: PL 0304/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, Presidente desta Comissão: Cria normas para prévia análise da legalidade para instalação e funcionamento de atividade para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
Relator: Vereador Paulo Frange.
Aberta a inscrição para quem queira se manifestar.
Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Domingos Dissei.
O SR. DOMINGOS DISSEI - O Dr. Areias fará uma manifestação sobre esse projeto, uma explanaçãozinha.
O SR. AREIAS - Boa tarde, Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais participantes desta audiência pública.
Aproveitando este espaço, trago algumas informações sobre o projeto as quais julgo importantes.
O que objetiva esse projeto? Objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº25

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Contribuintes Mobiliários - CCM, condicionando tal inscrição à obtenção de um termo de consulta prévia. Esse termo deve atestar a possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular com uso permitido e conforme em face da legislação do uso de ocupação do solo.
Esse objetivo encontra o seguinte quadro atual na legislação. Então, temos que a inscrição no CCM se faz de maneira muito simples, mediante um formulário eletrônico. Após essa inscrição no CCM, o interessado vai pedir a licença de funcionamento.
Como essa legislação atual, em relação a pedido de licença, requer, além de inscrição no CCM, a regularidade da edificação e o atendimento às normas de uso e ocupação do solo, então, os interessados passam a encontrar dificuldades para dar cumprimento a esses itens - regularidade da edificação e zoneamento.
Isso, então, por conclusão, agrava o quadro das ilegalidades na Cidade.
Assim, aqui entra o projeto, que pretende inverter essa situação, pois o projeto determina que, antes da inscrição no CCM, seja feito uma consulta prévia para que se ateste a possibilidade do funcionamento e edificação regular e com uso permitido e conforme.
Pelo projeto, ainda, somente depois de obtido esse atestado prédio é que um interessado faz a inscrição no CCM. A partir daí, faz o pedido de licença de funcionamento, quando, então, já estão conhecidos previamente os requisitos da regularidade da edificação e do zoneamento.
Dessa forma, o projeto vem então contribuir para a redução da ilegalidade na Cidade.
Além dessas informações sobre projeto, também cabe lembrar que a consulta prévia prevista no Decreto 49.969/2008, tem caráter atualmente meramente facultativo.
Assim, para concluir e adicionando outras informações ao projeto, vamos lembrar que ele se insere no contexto do que a Câmara Municipal vem discutindo sobre a matéria, por meio do Projeto de Lei 189/2010, com base em texto do Decreto 49.969/2008, que regulamenta a expedição das licenças.
Por esse projeto que a Câmara vem discutindo, pode-se destacar mais um tipo de licença, a licença preliminar de funcionamento e a regularidade da edificação, que vem sendo ainda construída.
Tudo isso virá, por certo, favorecer a consulta prévia para que seja testada a regularidade da edificação e do zoneamento, antes de inscrição no CCM e do pedido de licença para funcionamento, contribuindo em muito para a legalidade da Cidade.
Essas eram as informações.
Obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós que agradecemos as sempre palavras sábias e balizadas do Dr. Areias.
Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 446/09, do Vereador Paulo Frange: "Determina que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental promova a integração do registro público predial na esfera da tutela ambiental".
Relator: Vereador Chico Macena.
Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)
Não há oradores inscritos.
Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 0576/09, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa do Governo Federal "Minha casa, Minha Vida".
Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº26

do Processo nº 01-231/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Não há oradores inscritos.
Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 0622/09, do nobre Vereador Goulart: "Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências".
O Vereador Goulart pede a retirada deste projeto da pauta.
Passemos ao próximo: PL 0667/08, do Vereador Arselino Tatto: "Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos".
Relatora: Vereadora Mara Gabrilli.
Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)
Não há oradores inscritos.
Damos por encerrados o projeto do Vereador Arselino Tatto assim como a pauta de hoje em segunda audiência.
Estão encerrados os trabalhos.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 27 a 36

Em 29/11/2016

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

FL. Nº 27
Proc. nº 01 0231/2010
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24 de novembro de 2010

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Passemos ao item 1 da pauta da 11ª audiência pública, dia 24/11, 12h.

PL 31/2010, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre parâmetros de sinalização visual dos limites distritais no Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Há algum inscrito que queira fazer uso da palavra? Não? Então, passemos ao item seguinte.

PL 224/2010, do Vereador Donato, que dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis e dá outras providências. O relator é o Vereador Paulo Frange.

Já existem alguns testes de massa asfáltica com borracha picada. O Vereador Donato quer que isso se torne lei na cidade de São Paulo. Alguém quer fazer uso da palavra? Não? Passemos ao item 3.

PL 245/2010, do Vereador Toninho Paiva. Institui critérios gerais para instalações das áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais e clínicas de saúde, e dá outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto. A assessora do Vereador Toninho Paiva quer fazer algum comentário? Não? A assessora do Vereador não deseja fazer comentários. Alguém deseja? Então passemos ao próximo item.

PL 249/2010, Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a apresentação de informações de data de fabricação e origem nas palhetas de limpador de pára-brisas vendidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra pela inscrição a Sra. Cristiane de França, assessora do Vereador Abou Anni. Esses projetos de lei estão na primeira audiência. Há necessidade de duas audiências públicas.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Boa tarde Excelentíssimo Sr. Presidente, dignos colegas que acompanham a reunião, meu nome é Cristiane de França, estou em nome do Vereador Abou Anni para defender os interesses do Projeto 249/2010 que dispõe sobre a apresentação de informações de data de fabricação e origem nas palhetas de limpador de pára-brisas vendidas no Município de São Paulo.

Essas informações devem constar de data de fabricação, nome do fabricante e, eventualmente, se trata de produto reciclável. O projeto prevê 90 dias assim que for sancionado para que os comerciantes se adaptem a nova norma. Também há aplicação de sanção para a inobservância da norma.

É certo que mesmo sendo um produto não reciclável e não havendo validade específica, esses equipamentos devem ser trocados periodicamente sempre que seu rendimento ficar comprometido.

No entanto, o consumidor tem o direito de obter a informação suficiente sobre o produto de segurança, pois ainda que não possua validade definida, o acondicionamento por longos períodos pode levar ao ressecamento das borrachas e afins, tornando o produto novo imprestável para finalidade que se destina.

Sem mais, são esses os termos da sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A palheta realmente fica ruim. Agora, S.Exa. tem razão, se você não coloca, fica muito tempo, ela resseca. Compra-se algo que não vai durar.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Compra uma coisa nova e imprestável.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – S.Exa. deveria dispor no projeto também o destino da palheta.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Tem de pensar num substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Esse pessoal deveria deixar no próprio local onde vende a palheta ter a destinação final. É como pneu. Daria quase 15 milhões de palhetas, tem a de trás, tem carros que tem também no farol. Aquela também não dá nem para por data.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Boa ideia. Vamos pensar em um substitutivo. Eu agradeço.

Obrigado, Vereador, pela sugestão. Se V.Exa. quiser participar com um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Não. Só uma pequena sugestão para que possamos na 2ª audiência apresentar. S.Exa. é do Partido Verde e tem de pensar nisso.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – É verdade. Tem toda razão. Vou passar para ele. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mais algum comentário? Não? A senhora quer falar? Ao microfone, por favor.

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Trouxe a minha filha para conhecer a Câmara Municipal, os Vereadores e estamos muito satisfeitas com o nível.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Como a senhora chama?

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Suzette Castrucci.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Da onde?

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Do Movimento Voto Consciente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ela que dá nota lá. Depois faz uma listinha. Eu quero lugar bom na lista lá. Depois me põe na lista lá embaixo, fico chateado.

Mas eu estou pensando, a Sra. vê, a cidade, não joga fora, o pneu. Sabe o que acontece com o pneu? Minha experiência. O pneu também tem dois anos, viramos o pneu e há uma data, o pneu também resseca, comprei o pneu com data vencida.

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI – É verdade. Se não houver uma lei, não pode reclamar.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Fale para S.Exa. colocar também no pneu. Todos trocam pneu, mas o pneu tinha de vir com uma etiqueta com data.

Bem-vinda.

Passemos ao PL 317/2010, do Executivo. Dispõe sobre a execução de áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, nas condições que especifica. O relator é o Vereador José Police Neto.

Já votamos esse projeto em primeira discussão.

Arquiteta Nilza, a senhora podia só explicar sobre a acessibilidade. Não é área computável, quando se faz com acessibilidade, ela exige um acréscimo de área e eles não querem que computem essa área quando é para pessoas com necessidades especiais. Agradeço uma palavrinha da senhora sobre esse projeto, que é muito bom.

A SRA. NILZA – Trata-se de não de computar a área apenas para algumas instalações, que são necessárias e garantam a acessibilidade de qualquer pessoa

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

portadora de qualquer tipo de deficiência, seja visual ou de outra natureza.

Então, o que o projeto trata são dessas instalações que estão sendo exigidas para melhor mobilidade e acessibilidade dessas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas o que, por exemplo?

A SRA. NILZA – É que esse projeto é mais da Secretaria da Habitação, a qual está acompanhando mais. A Superintendência de Habitação é que tem mais controle, inclusive, do desenho propriamente desses tipos de equipamentos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - E eles não entram na área computável?

A SRA. NILZA – É não seria computável, porque eles também disciplinam o código de edificações. A Secretaria de Habitação é que trata do código de edificações.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Obrigado, arquiteta. Então eles não entram na área computável, esses desenhos referentes às necessidades de pessoas portadoras de deficiência. Mas nós já votamos esse projeto em primeira e agora teve a primeira audiência pública.

Passemos ao PL 333/2007, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que altera dispositivo da Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências. Trata da ordenação dos elementos que compõem paisagem urbana da Cidade de São Paulo, a Lei da Cidade Limpa. O Relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Há alguém inscrito? (Pausa). Não.

Passemos ao próximo item.

O PL 346/2010 do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a cobertura em pontos de táxi no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Está padronizando a cobertura do ponto de táxi.

Há inscrições? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

PL 381 do Executivo, acresce o § 2º do Artigo IV da Lei 14.242 de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais. Relator é o nobre Vereador Claudio Prado.

Há inscritos? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

Item 9, da primeira audiência pública. De autoria da Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do banheiro família em shoppings e supermercados no âmbito do Município de São Paulo. Relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Esse projeto, já votado em primeira, foi tema de reportagem em *O Estado de S.Paulo.* Agora em audiência pública. O banheiro família tem o intuito de facilitar a mãe que, às vezes, por exemplo, fica constrangida de trocar um menino no banheiro feminino.

Há inscritos? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

PL 534/2009, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre autorização para funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviço de imóveis em processo de regularização da Cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator é o nobre Vereador José Police Neto.

Inscrito: o Sr. Ailton Barros, assessor do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Tem a palavra o Sr. Ailton Barros.

O SR. AILTON BARROS – Boa tarde, Sr. Presidente, o Projeto de Lei

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

534/2009 do nobre Vereador Claudio Fonseca aborda o problema do comércio irregular que prolifera na Cidade de São Paulo.

Entendemos que existe um projeto de consolidação de todos os Vereadores, com tramitação aqui na Casa, o qual incorpora, inclusive, essa questão da licença preliminar para autorização dos imóveis irregulares. Sabemos que é um problema recorrente e muito grave na Cidade de São Paulo, pois esses comércios irregulares propiciam, além do que denunciam a ausência do Estado, e de certa forma, também o avanço da corrupção, na medida em que você não tem essa fiscalização com relação ao uso e ocupação do solo.

Também entendemos que as dificuldades da lei, e os rigores da lei que dificultam, principalmente, a legalização com relação ao aspecto do imóvel e não da licença de funcionamento do comércio em si. No entanto, enquanto esse projeto maior, de consolidação dos alvarás de funcionamento – que incorpora todas as sugestões de projetos de lei de todos os Vereadores – não for aprovado na Casa, esperamos que esse PL do Vereador Claudio Fonseca, abordando a autorização para funcionamento do comércio irregular da Cidade, continue prosperando no Legislativo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agradeço a sua explicação. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não.

Passemos à segunda audiência pública dos PLs. A partir deste momento, teremos a segunda audiência pública dos projetos de lei.

O item 11 da pauta, já em segunda audiência pública, é o PL 47/2010 do Executivo, que dispõe sobre a outorga e gestão de concessão, visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos, digitais, de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais em abrigos de parada de transporte público, de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária. A Relatora é a nobre Vereadora Mara Gabrilli.

Esse é o projeto referente ao mobiliário urbano na Cidade de São Paulo, que não existiam os relógios. A partir da implantação, esses relógios, com a devida publicidade, informarão temperatura, qualidade do ar, servirá também de auxiliar de trânsito, pois terão câmeras de visualização diretamente com a CET. O centro de controle da CET será contemplado com esses aparelhos, bem como os totens indicativos, os quais também serão dotados de câmeras para auxílio do trabalho da Polícia Militar, com a qual já existe convênio. É um projeto igualmente noticiado na mídia. Em segunda audiência, e depois dela, já vai a plenário para votação, tem de existir uma concordância entre os parlamentares.

Há alguém interessado em comentá-lo? É um projeto importante para o Município. (Pausa). Não.

Passemos ao próximo item.

O PL 63/2009, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, no bairro de São Mateus, e dá outras providências. O Relator é o nobre Vereador Claudio Prado.

Inscrito: o Sr. Francisco da Silva, da Associação Unidos São Jorge, do Parque das Flores, em São Mateus.

Tem a palavra o Sr. Francisco da Silva.

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Boa tarde a todos, Sr. Presidente, o Morro do Cruzeiro é uma área que já discutimos em primeira audiência, ela tem 998 metros de altura, fica atrás apenas do Pico do Jaraguá, o qual possui 1.135 metros de altura. Ali, temos aquela fauna e flora.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – É a terceira divisão?

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Não. A Terceira Divisão faz parte do Distrito do Iguatemi; o Parque das Flores fica próximo ao Jardim Santo André, que é Distrito São Rafael. São Mateus é dividido em três Distritos: São Mateus, São Rafael e Iguatemi. O Parque das Flores fica localizado no São Rafael.

Pedimos a apreciação do Projeto de Lei de nº 63/2009, tendo em vista ser de grande importância para os moradores da região e também para a cidade de São Paulo. Trata-se de uma área de grande fauna, flora, com mirante natural, além dos recursos hídricos. Há naquela região muita beleza natural, não se trata de uma área qualquer, ela é enorme e precisa ser preservada. Esperamos que o referido projeto seja contemplado para que não haja mais invasões, como vem acontecendo há vários anos. Se não tomarmos providências, perderemos mais uma área importante para a nossa cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ouviremos o Sr. José Domingos.

O SR. JOSÉ DOMINGOS – Bom dia a todos, sou Presidente da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim Alto Alegre, Terceira Divisão. Venho, pela segunda vez, defender o PL 63/2009, por vários motivos, um deles é que São Mateus, ultimamente, tem recebido cerca de 25 a 30% dos resíduos sólidos que são produzidos na cidade de São Paulo. Esses três aterros são consequência da falta de um projeto de lei para os resíduos de São Paulo, e São Mateus teve a incumbência de receber tudo isto.

Defendo não só o Morro do Cruzeiro como ponto estratégico para o meio ambiente, mas também os danos que os aterros vêm causando, em especial o aterro São João, que faz divisa com o Morro do Cruzeiro. Uma parte da bacia recebe na Terceira Divisão e a outra no Jardim Santo André.

Em nome da Sociedade e do povo de São Mateus, peço às autoridades competentes, em especial aos Srs. Vereadores que estão incumbidos de votar o PL, que nos ajude, pois é de grande importância, não só o Morro do Cruzeiro, mas também as compensações dos danos que os aterros vêm provocando em São Mateus.

Acrescento, ainda, que na primeira audiência ficou acertada a visita de uma comissão ao local, creio que não foi possível. Há uma data para a comunidade acompanhá-los, não só para ver o Morro do Sabão, mas também os danos causados pelos aterros em São Mateus, em especial na Terceira Divisão. A Estrada de Sapopemba, Jardim Santo André até a divisa com Mauá, só andam carroças se o cavalo ou o burro forem bem tratados.

Precisamos de compensações com relação aos problemas sociais da região. Como recebemos ônus, precisamos receber os bônus também, por meio de um projeto no qual possa ser incluído um trabalho com crianças e adolescentes. Sugerimos, também, um projeto no âmbito da Saúde, porque respiramos o ar saturado de gás dos aterros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Sr. José Domingos, já realizamos a primeira audiência pública, no dia 22 assinamos um ofício e entramos em contato com o Subprefeito de São Mateus, o Sr. Ademir Aparecido Ramos. A vistoria já foi marcada, comparecerão os Vereadores Toninho Paiva, Chico Macena e Francisco Chagas, inclusive farão um sobrevôo para apreciação das invasões.

Trata-se de um grande terreno particular, cuja intenção é transformá-lo numa DUP, Declaração de Utilidade Pública e há necessidade de sensibilizar o Executivo. Mas vemos, até pela foto aérea, que há uma invasão grande. Conheço bem a região,

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

desde quando era Secretário já havia invasão, começou em 99. A área é alta, salvo engano, é a segunda mais alta de São Paulo, creio que depois do Pico do Jaraguá venha esta.

Falei ontem com o Vereador Claudio Prado, que comparecerá também. O senhor pode tratar o expediente com a nossa Comissão e com o Subprefeito. Os Vereadores marcarão o dia do sobrevôo na região. Já oficiamos o Secretário do Verde e Meio Ambiente para que faça parte.

O SR. JOSÉ DOMINGOS – Como eles sobrevoarão, certamente a nossa comissão deveria ir por baixo, seria importante que alguém se destacasse para ver a situação em que se encontra a Estrada de Sapopemba, entre o Jardim Santo André e Terceira Divisão. É uma calamidade os danos provocados no meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A minha sugestão é que a comissão dos senhores fale com o Subprefeito para fazer parte do vôo. Ele deve receber o ofício entre hoje e amanhã, evidentemente a ideia é fazer junto.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Já recebeu? Por *e-mail* e fax? Agora os senhores devem dirigir-se à Subprefeitura.

Passemos ao projeto 170/1994, do Vereador Wadih Mutran, torna obrigatória no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres e dá outras providências. Vereador José Police Neto.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Não.

Próximo item PL 171/2007, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre as embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta. Relator Vereador Paulo Frange.

Este projeto dispõe sobre algum tipo de procedimento aos processos, conforme fazemos a atuação do processo utilizamos um plástico. Trata-se de uma questão de meio ambiente.

Passemos ao próximo projeto, PL 231/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da Seção 16.2 do Capitulo 16 do Anexo I da Lei 11.228, de 25/06/1992 – Código de Obras e Edificações - , de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências".

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo inscritos, passemos ao próximo item. PL 306/2010, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de microcâmeras de vigilância em táxis na cidade de São Paulo.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Luiz Eduardo Bretas.

O SR. LUIZ EDUARDO BRETAS – Boa tarde. Sou Luiz Eduardo, arquiteto. Gostaria de fazer um comentário sobre esse projeto, porque, na verdade, ele está autorizando publicidade para conseguir essa instalação das microcâmeras. Acho que isso é uma temeridade para a Cidade, pois estaremos entregando para o taxista, para o proprietário do veículo o direito de comercializar esse espaço em cima dos veículos por conta da instalação desse equipamento. Só acho que os Vereadores deveriam analisar melhor, estudar talvez alguma outra possibilidade para conseguir esse tipo de instalação que não com publicidade nos táxis.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Vamos levar em conta a sua consideração. Esta é a finalidade da audiência pública: justamente para coletar dados das pessoas que se manifestam. Com esse projeto, o Vereador está mexendo um

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

pouco com o conceito presente no projeto Cidade Limpa, que eliminou todo e qualquer tipo de publicidade de qualquer veículo da Cidade – táxis, ônibus etc. Trata-se de uma situação delicada. E, como há o projeto do Vereador, são necessárias as audiências públicas e a análise do projeto.

Passemos ao PL 363/2010, do Executivo, que "altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV".

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Rodrigo.

O SR. RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA – Boa tarde. Faço parte do corpo técnico da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Finanças. Só gostaria de ressaltar a importância desse projeto de lei do Executivo, que traz desoneração tributária, todos os impostos de competência do Município – ISS, ITBI, IPTU, nos casos especificados, fomentando, assim, os programas que são coordenados pelo Governo Federal, mas que contam, também, com a atuação dos Governos Estadual e Municipal. Tendo em vista o nobre mérito do projeto ora proposto, nós do Executivo queremos reforçar a importância de sua aprovação por esta Casa, para o que espero contar com os Srs. Vereadores. Muito obrigado e fico à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Vamos lhe dirigir alguns questionamentos. Nós já havíamos discutido, achamos muito importante esse projeto, pois se refere ao Programa Minha Casa, Minha Vida. O ITBI já era 0,5%, não é mesmo?

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agora, vocês estão tirando 0,5%?

O SR. RODRIGO – Não. Na verdade, o projeto trata de vários tributos específicos, que já existiam em legislações esparsas, tendo em vista que os projetos oriundos inclusive do Sistema Financeira de Habitação, alterados pela Lei 11.977, de 2009, do Governo Federal. Procuramos adaptar essa legislação a esse novo programa. Então, os incentivos estão sendo mantidos. Em alguns casos, há a redução de alíquota em 0,5%; e, no caso do ITBI, ela está mantida. Só foi feita uma adaptação de redação para o Programa de Arrendamento Residencial e para o para o Fundo de Arrendamento Residencial, assim como para o Programa Minha Casa, Minha Vida; e, também, para os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – que também faz parte dessa legislação específica.

Então, essa alíquota de 0,5% está mantida, assim como a desoneração...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – O PAR não entrava?

O SR. RODRIGO – É porque a legislação é posterior, Vereador. A legislação que trouxe o Programa de Arrendamento Residencial é de 2003, salvo engano.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – E a legislação do ITBI?

O SR. RODRIGO – É anterior.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, vamos deixar claro que o PAR não entrava no 0,5% de alíquota. Agora, então, está-se incluindo o PAR,...

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – ... que é esse sistema que há no centro da Cidade, da Caixa Econômica Federal, cuja alíquota, então, passa a ser 0,5%.

E o ISS?

O SR. RODRIGO – A mesma coisa. No caso de Imposto Sobre Serviços, o projeto de lei prevê isenção, por meio da alteração do artigo 17 da lei que dispõe sobre

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

o ISS, trazendo a isenção para os casos específicos do Programa Nacional de Habitação Urbana, que atinge aqueles projetos voltados a pessoas com renda familiar até 6 salários mínimos. Eles estão isentos de ISS nos códigos que o projeto especifica – demolição, construção etc.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, não há mais quitação de ISS quando se considera a faixa de 0 a 6 salários mínimos?

O SR. RODRIGO – Exatamente. Quando estão inseridos no Programa Nacional de Habitação Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Quando a pessoa está construindo, ela precisa da quitação de ISS, que, no Município, é 5% sobre o valor da construção. No projeto está dito que, se não se atingir os 5%, o munícipe tem de fazer uma guia complementar para atingir essa alíquota. Aqui, está-se desonerando; ou seja, não se paga mais ISS sobre a construção no caso de zero a seis salários, faixa que são contempladas pelo Minha Casa, Minha Vida, pelo PAR.

Sobre o PAR, eu não conhecia, veio depois. Agora, o projeto é importante porque está ampliando a abrangência da alíquota de 0,5% de ITBI para o PAR, para o Minha Casa, Minha Vida.

O SR. RODRIGO – Exatamente. Na verdade, se a gente pegar a lei federal que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida, vamos poder verificar que o esse programa é o gênero, e as espécies estão ali dentro: a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, o Programa Nacional de Habitação Urbana, o Programa Nacional de Habitação Rural. Se pegarmos o artigo 1º da legislação federal, vamos ver...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Até para complementar, sobre essa lei federal: quando você leva vai ao registro de imóveis lavrar a escritura do imóvel, há incentivo de abertura matrícula, não é?

O SR. RODRIGO – Há dispositivos específicos em relação à isenção de taxas e emolumentos nos casos em que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, entram o PAR, o Minha Casa, Minha Vida...

O SR. RODRIGO – Há tudo especificado lá, mas ficarei devendo a explicação. Essa parte, deixo para os tabeliães, para os oficiais de cartório.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A escritura da Caixa é considerada pública, e o comprador tem de levar o contrato a registro. Quando ele leva, ele tem esse incentivo. Se não fosse isento, pagaria abertura de matrícula, taxas, emolumentos,...

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – ... e isso é caríssimo.

Vemos que o Governo Federal, o Estadual e o Municipal têm uma preocupação de fomentar a moradia, no que tange a ISS, ITBI. ITBI é caixa direto da Prefeitura, que diminuiu o valor para quem ganha de zero a três salários, principalmente, e, depois, de três a seis salários. O problema é que na Cidade os terrenos são muito caros, e não se consegue viabilizar.

Nós tivemos por duas vezes aqui o Diretor da Caixa de São Paulo discutindo. Porque no Plano Diretor acabamos chegando a zero a seis e depois de seis a 15, que é a renda média. Para o de zero a seis, achamos que tinha de ter um incentivo.

Eu lhe agradeço, Rodrigo.

O SR. RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA – Eu que agradeço pela

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

FL. Nº 36
Proc. nº 01 231/2010
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – PL 396/10, de autoria do Executivo, que "dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica".

Tem a palavra o Sr. Janarelli, Engenheiro da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, que explanará sobre licença de funcionamento.

O SR. JANARELLI – Na verdade, a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei 13.885/04, estabeleceu regras em relação às edificações destinadas à flats e *apart* hotéis de maneira restritiva, que impossibilitava a utilização das edificações anterior e regularmente edificadas com essa destinação serem licenciadas para o seu funcionamento regular. Essa lei vem simplesmente regularizar aquilo que a Prefeitura entendia como regular, aquilo que a Prefeitura aprovou e reconheceu como funcionamento, como uma possibilidade de utilização na cidade de São Paulo, que, por legislação posterior teve alterado o procedimento e aquelas edificações com os investimentos que tiveram se tornaram impossibilitadas de serem utilizadas para aquela destinação.

Essa é a razão do projeto de lei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – PL 480/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que "dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de Alvará de Funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e da outras providencias". Relator: Vereador Claudio Prado.

Não havendo ninguém para discutir esse projeto, damos por cumprida a pauta por encerrada esta reunião.

Estão encerrados os trabalhos.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – PL 396/10, de autoria do Executivo, que "dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica".

Tem a palavra o Sr. Janarelli, Engenheiro da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, que explanará sobre licença de funcionamento.

O SR. JANARELLI – Na verdade, a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei 13.885/04, estabeleceu regras em relação às edificações destinadas à flats e *apart* hotéis de maneira restritiva, que impossibilitava a utilização das edificações anterior e regularmente edificadas com essa destinação serem licenciadas para o seu funcionamento regular. Essa lei vem simplesmente regularizar aquilo que a Prefeitura entendia como regular, aquilo que a Prefeitura aprovou e reconheceu como funcionamento, como uma possibilidade de utilização na cidade de São Paulo, que, por legislação posterior teve alterado o procedimento e aquelas edificações com os investimentos que tiveram se tornaram impossibilitadas de serem utilizadas para aquela destinação.

Essa é a razão do projeto de lei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – PL 480/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que "dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de Alvará de Funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e da outras providencias". Relator: Vereador Claudio Prado.

Não havendo ninguém para discutir esse projeto, damos por cumprida a pauta por encerrada esta reunião.

Estão encerrados os trabalhos.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue junto nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 37

Em 24/3/11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100463

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..37.....

do processo nº 01-231 de 2010 24 / 03 ./ 2011 (a) .....

Elaine Gonçalves Gavioli – RF 100465

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

TONINHO PAIVA/dejo Quito Formiga
Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 29/03/11

Vereador Paulo Frange
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue ~~junto~~ juntado 5 nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 38 e 39

Em 14/04/2011

Inamar Alves de Souza Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 38 do
Processo 01- 231/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00099/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 231/10**, de autoria da nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues que visa *acrescentar o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

De acordo com a justificativa, a iniciativa objetiva possibilitar a visualização plena entre os ambientes internos dos estabelecimentos de ensino infantil, com exceção das instalações sanitárias que permaneceriam resguardadas, evitando-se assim, a ocorrência de acidentes.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP**, manifestou-se pela Legalidade, através do Parecer nº 853/2010.

As portas de abrir convencionais projetam sobre o piso uma área de abertura que deve permanecer livre de objetos e pessoas a fim de se evitar possíveis acidentes. Com relação às crianças e idosos eleva-se o risco de traumas decorrentes da abertura de portas, principalmente em locais com maior circulação de pessoas.

A medida proposta, desta forma, além de preservar a integridade física das crianças evitando que as mesmas sofram acidentes, possibilita o melhor controle social dos ambientes internos nos estabelecimentos educacionais, permitindo que os menores sejam constantemente assistidos por seus educadores.

Pelo exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura, apresentando, contudo, um **Substitutivo** com o intuito de aprimorar a redação, adequando o texto à terminologia técnica.

SUBSTITUTIVO Nº /10 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 231/10.

Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 16.2.4 à seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 39 do
Processo 01-231/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/10

"16.2.4. As escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares deverão ter todas as suas portas internas, exceto aquelas dos sanitários utilizados exclusivamente por adultos, dotadas de aberturas de vidro, acrílico ou outro material transparente em suas folhas, que permita a plena visualização de um ambiente a outro, sendo que, de modo alternativo, onde consideradas inadequadas as portas com tais aberturas, poderão ser instaladas portas de correr." (NR)

Art. 2º As edificações de que trata a presente lei já existentes, através de seus responsáveis, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/04/2011.

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

Vereador Chico Macena **Vereador Ítalo Cardoso** **Vereador Juscelino Gadelha**

Vereador Quito Formiga
RELATOR

Vereador Tião Farias

17 - RELCOM
17- 00101/2011

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações das assinaturas do arquivo migrado do ECM

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 16/04/2011
Pág. 114 Col. 02
Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 05/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05-05-11 às 15:04
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Claudinho de Souza
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 10/05/2011

Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudio Fonseca
deferido na reunião ordinária de: 08/06/11
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado 2 nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 40, 41 e 42, 43
Em 06/09/11.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 40
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

REQUERIMENTO

Exmos. Membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Como é de conhecimento, está tramitando nesta Douta Comissão o Projeto de Lei nº 231/2010, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que promove alteração na Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo.

A finalidade do referido projeto é que os estabelecimentos de educação infantil, nas suas salas de aulas, sejam dotados de portas com uma pequena área transparente, uma janela, que possibilite a visualização do outro lado antes que a porta seja aberta. Com isso, espera-se eliminar a possibilidade que algum aluno seja ferido com o movimento da porta.

Considerando que o referido projeto já foi objeto de apreciação do relator designado, **na qualidade de membro desta Douta Comissão, requeiro**, em consonância ao disposto no art. 68 do Regimento Interno, cominado ao inciso III do art. 32, assim como art 82, ambos da Lei Orgânica do Município, **para melhor embasar o meu voto na ocasião da apreciação do mencionado projeto de lei** nesta Comissão, o encaminhamento do presente projeto ao Executivo, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade da proposta em tela.

São Paulo, 15 de junho de 2011.

Vereador Cláudio Fonseca

Deferido em _____/____/_____

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 40 41 & 23 10
CÓPIA

São Paulo, 15 de junho de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00307/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção a despacho da Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em anexo, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa, envio a Vossa Excelência cópias do Projeto de Lei no 231/2010, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que promove alteração na Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo.

O objetivo deste envio é solicita-lhe que se digne encaminhar aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de obter informações a respeito da viabilidade da proposta e do impacto de sua implantação no orçamento do município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Vereador José Police Neto
Presidente

S.G.M.-A.T.L.
22 JUN 2011
RECEBIDO
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9-80
SGM/ATL

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 41 42
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

São Paulo, 31 de agosto de 2011.

Ofício CECE nº 039/11

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência o encaminhamento, ao Poder Executivo, de ofício reiterando o pedido de informação efetuado para embasar o parecer ao projeto de Lei 231/2010, através dos ofícios SGP-15 nº 307/2011, cuja fotocópia segue em anexo, face ao decurso do prazo previsto no artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Vereador Claudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Ao
Exmo. Sr.
José Police Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 42 43
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

São Paulo, 30 de agosto de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00407/2011

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao solicitado pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho Ofícios CECE 38/2011 e CECE 39/2011, que reiteram pedidos de informação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Vereador José Police Neto
Presidente

Anexo: Fotocópia dos ofícios em anexo.

S.G.M.-A.T.L.
06 SET 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 549.562.2.00
SGM/ATL

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

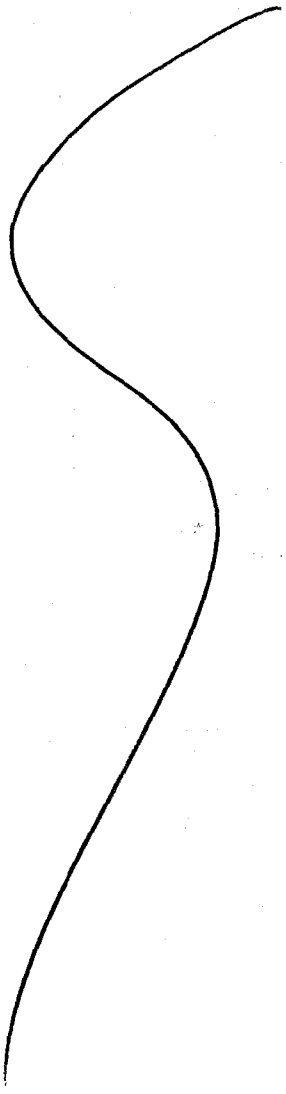

Segue M juntado 5 nesta data documentos 5
e papel de informação rubricado 5 sob folha 5
nº 44 a 59
Em: 16/11/12.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 01.086
Secretário

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1o de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 407/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00307/2011

Folha nº 44
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

15 - DOCREC
15- 02113/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, relativo ao Projeto de Lei nº 231/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas que especifica, encaminho a essa Presidência cópia do pronunciamento dos órgãos competentes desta Prefeitura, no sentido da inviabilidade da medida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMN.J/sr
Resp 231-10

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Em 11 - 11 - 12 às 19:00
RF 101.086
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

CMSP - SGP.22 - 11/11/2011 - 11:47 - 001871 - V10
Matéria PL 231/2010 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

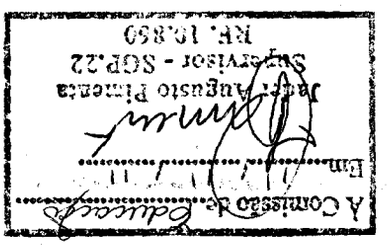

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 45
Processo nº 231/10
Mário Sérgio Hosta
RF 101.086

Folha de Informação nº
Memorando nº 566/2010-ATL III

Em 30/08/10 (a) .....

CÓPIA

AUTOS: Memorando nº 566/2010-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 231/10

MANIFESTAÇÃO nº 502/CEUSO-AT/2010

CEUSO
Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se do Projeto de Lei nº 231/10, originário do Legislativo, que cuida da inclusão do subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O artigo 1º confere ao item acrescido a seguinte redação:

"16.2.2.1 As escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares deverão ter todas as suas portas internas, exceto aquelas dos sanitários utilizados exclusivamente por adultos, dotadas de janelas de vidro, acrílico ou outro material transparente que permita a plena visualização de um ambiente a outro, sendo que, de modo alternativo, onde consideradas inadequadas as portas com janelas, poderão ser instaladas portas de correr." (NR)

O artigo 2º dispõe que os responsáveis pelas edificações já existentes, de que trata a lei, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

No artigo 3º consta que o prazo máximo para regulamentação da lei, pelo Poder Executivo, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº
Memorando nº 566/2010 ATL III

Em 30/08/10 (a) .....

Vereador 46
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Hotta
RF 121.020
CÓPIA

Os artigos 4º e 5º determinam, respectivamente que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e que a norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A intenção do autor do projeto, no sentido de garantir a segurança das crianças no ambiente pré-escolar, tem seu mérito. No entanto, por tratar-se de proposta de alteração do Código de Obras e Edificações - COE, entendemos que a mesma conflita com a sua estrutura e filosofia.

O atual COE visou em sua elaboração eliminar redundâncias e detalhes burocráticos, evitando a inclusão de dispositivos detalhados, atribuindo aos profissionais habilitados a responsabilidade de, na elaboração e execução dos projetos, observar as normas técnicas vigentes e utilizar-se da tecnologia mais adequada para a boa execução das obras.

Considerando que há necessidade do COE ser revisto oportunamente em face da publicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei nº 13.885/04, entendemos que as propostas de sua alteração deverão estar incluídas no âmbito dessa revisão, evitando-se iniciativas pontuais e esparsas sobre o assunto. *

Tendo em vista o exposto, sugerimos, o veto total à presente propositura, submetendo, no entanto, o nosso parecer, à consideração dessa DD. Chefia.

/agosto/2010

MARICLÉ ORTEGA X. A.MISCHI
Arquiteta
CEUSO

MOXAM/mb.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 44
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 791.050

Folha de informação nº
Do Processo nº 2011-0.180.161-8

CÓPIA

Em 03/08/11 (a) .....

TEREZA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2011-0.180.161-8
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicitação de subsídios e parecer conclusivo sobre o Substitutivo do Projeto de Lei nº 231/10

MANIFESTAÇÃO nº 485/CEUSO-AT/2011

CEUSO
Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de solicitação de subsídios e parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 231/10, originário do Legislativo, que cuida da inclusão do subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente elaborou Substitutivo ao referido PL, alterando apenas a forma de inserção do item proposto.

No caso, o artigo 1º confere ao item acrescido a seguinte redação:

"16.2.4. As escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares deverão ter todas as suas portas internas, exceto aquelas dos sanitários utilizados exclusivamente por adultos, dotadas de janelas de vidro, acrílico ou outro material transparente que permita a plena visualização de um ambiente a outro, sendo que, de modo alternativo, onde consideradas inadequadas as portas com janelas, poderão ser instaladas portas de correr." (NR)

O artigo 2º dispõe que os responsáveis pelas edificações já existentes, de que trata a lei, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 48
Proc. 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

Folha de informação nº
Do Processo nº 2011-0.180.161-8

Em 03/08/11 (a) .....

TEREZA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P
CEUSO

CÓPIA

No artigo 3º consta que o prazo máximo para regulamentação da lei, pelo Poder Executivo, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Os artigos 4º e 5º determinam, respectivamente que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e que a norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No o âmbito das atribuições e competências de SEHAB/CEUSO, conforme já exposto em nossa manifestação anterior acerca do PL em tela, e em que pese a meritória intenção do autor do projeto, no sentido de garantir a segurança das crianças no ambiente pré-escolar, entendemos que a presente proposta não é matéria a ser inserida no Código de Obras e Edificações – COE, uma vez que a mesma conflita com a sua estrutura e filosofia.

O atual COE visou em sua elaboração eliminar redundâncias e detalhes burocráticos, evitando a inclusão de dispositivos detalhados, atribuindo aos profissionais habilitados a responsabilidade de, na elaboração e execução dos projetos, observar as normas técnicas vigentes e utilizar-se da tecnologia mais adequada para a boa execução das obras.

Este disciplina, no Município de São Paulo, os procedimentos administrativos e executivos, e as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos.

Como podemos verificar, no COE não constam especificações relativas a materiais, acabamentos e/ou equipamentos a serem instalados nas edificações. Tanto a Lei nº 11.228/92 quanto o Decreto nº 32.329/92 que a regulamenta, tratam, basicamente, de normas relativas a conforto e higiene das edificações - insolação, aeração, segurança, acessibilidade.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 49
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.028

Folha de informação nº 35
Do Processo nº 2011-0.180.161-8

Em 03/08/11 (a) .....

CÓPIA

TELMA FERREIRA RODRIGUES
A.G.P.P
CEUSO

Na hipótese do prosseguimento da propositura, independente da inclusão no COE, sugerimos que seja ouvida a Secretaria da Educação, que poderia opinar quanto à conveniência e viabilidade da proposta, em face da experiência adquirida ao longo do tempo, informando sobre o registro de ocorrências relacionadas a acidentes como os citados na justificativa do PL, fls. 06, e o número de unidades que eventualmente já disponham da porta com o visor proposto.

Outra forma de garantir e estimular a utilização do item nas reformas e obras novas nas unidades da PMSP indicadas no PL, seria a sua inclusão, se considerado viável pela Secretaria de Educação, no Caderno de Preços e Especificações, do Departamento de Edificações – EDIF/SIURB. *

Tendo em vista custos e prazos envolvidos para viabilizar a implantação da proposta na rede pública, outro aspecto a ser verificado seria o seu impacto no orçamento do Município, conforme solicitado às fls. 02.

Em face das características da proposta e da atividade envolvida, sugerimos, ainda, que seja estudada a hipótese de ampliação do prazo previsto no artigo 2º, para a adaptação das edificações existentes destinadas a educação infantil, tanto públicas quanto privadas.

Tendo em vista o exposto, reiteramos nosso posicionamento no sentido de que a propositura em tela não é matéria a ser inserida no Código de Obras e, portanto, sugerimos o veto total, submetendo, no entanto, o nosso parecer, à consideração dessa DD. Chefia.

04 /agosto/2011

MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
CEUSO

MOXAM/mb.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 50
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2011-0.180.161-8

Em 04/08/11 (a) .....

CÓPIA

IEDA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P.
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2011-0.180.161-8
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicitação de subsídios e parecer conclusivo sobre o Substitutivo do Projeto de Lei nº 231/10

INFORMAÇÃO/CEUSO/263/2011

SEHAB-G
Sr. Assessor Técnico

Encaminhamos o presente com as conclusões da Assessoria Técnica desta CEUSO, que ratifico.

04/agosto/2011

MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MABBM/tfs.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 57
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha de Informação nº 57
do Processo nº 2011-0.180.161-8 **em** 10/08/2011

Claudemir S. da Silva
RF: 746.754-1
SEHAB.G

CÓPIA

SGM.ATL
Senhora Assessora

De ordem do senhor Secretário, restituímos estes autos com manifestação da área técnica desta Pasta para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

10/08/2011

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
Chefe de Gabinete
SEHAB.G

S.G.M.-S.E.
11 AGO 2011
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
11 AGO 2011
RECEBIDO

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 52
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÓPIA

P.08.09.11 - ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 21 / (A) _____

Adelazir T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / AT

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 231/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25/06/92, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de instalação de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo.

SME / ATP / PO
Senhor Chefe

Trata o presente de Projeto de Lei nº 231/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visando estabelecer a obrigatoriedade de instalação de portas especiais nas escolas de educação infantil, alterando, dessa forma, a Lei nº 11.228/92 que institui o Código de Obras e Edificações.

Consoante a solicitação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, o Sr. Presidente da Câmara encaminha ao Sr. Prefeito o ofício 00307/2011 – Of. SGP-15 sugerindo o envio do referido Projeto "aos órgãos competentes dessa Douta Administração".

Ao encaminhar o presente à Chefia de Gabinete da Secretaria de Habitação, a Sra. Assessora Especial SGM/ATL solicita parecer conclusivo de CEUSO a respeito da matéria.

Nesse sentido, a Comissão apresenta duas manifestações referentes ao PL em questão, expedidas, respectivamente, em agosto de 2010 e agosto de 2011.

Na primeira oportunidade, sugere o veto total da propositura, considerando-a, de um lado, muito detalhista com especificações, e, de outro, muito pontual, não condizendo com a necessidade de uma revisão maior da legislação pertinente, tendo em vista a publicação da Lei 13.885/04.

Na segunda, expedida em 04/08/11, ratifica o entendimento já expresso, de que a propositura não se encontra de acordo com a "filosofia" do Código de Obras e Edificações, bem como observa que a implantação da proposta na rede pública ensejará impacto no orçamento municipal.

Considerando a "hipótese de prosseguimento da propositura, independente da inclusão no COE", propõe que seja consultada esta Secretaria objetivando esclarecimentos sobre "a conveniência e a viabilidade da proposta..."

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 53
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 22 (A)

Adelazir T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8

Em atendimento ao solicitado, a Chefia de SGM/ATL, envia o presente a esta Pasta no sentido de que seja verificada "a conveniência e a viabilidade da proposta, em face da experiência adquirida ao longo do tempo, informando sobre o registro de ocorrências relacionadas a acidentes como os citados na justificativa do PL..."

Não obstante o pedido de SGM/ATL, esta Assistência Técnica entende pertinente informar àquela Assessoria que a legislação que trata especificamente de normas e padrões mínimos de infraestrutura para instituições de educação infantil, não detalha a questão objeto deste Projeto de Lei.

Com o objetivo de elucidar o assunto, faz-se conveniente a citação dos dispositivos legais que o regulamentam:

- Portaria Ministerial nº 321/88 – expedida pelo Ministro de Estado da Saúde, aprovando as normas e padrões mínimos destinados a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo território nacional.

Ao referir-se no item 11 – ESQUADRIAS, o dispositivo explicita que:

a) .....

b) as áreas da cozinha, copa, lactário, lavanderia e outras, onde sejam instalados equipamentos de grande porte, devem ter portas com largura que permita a passagem de maquinário; (g.n.)

c) as portas dos banheiros das crianças não devem ter fechaduras, podendo ser utilizado o tipo vai e vem; (g.n.)

d) .....

e) os vidros de portas ou painéis, que chegam até 0,50 m do piso devem ser do tipo não estilhaçável. (g.n.)

- Consoante o item III da referida Portaria, ou seja, "Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a fiscalização do cumprimento das normas baixadas por esta Portaria, sem prejuízo da observância de outras normas federais e estaduais supletivas sobre a matéria", a Secretaria Estadual de Saúde publica a:

- Resolução SS 44, de 30/01/92 que aprova a Norma Técnica para Creches e Estabelecimentos Congêneres, cuja especificação faz parte integrante da Resolução.

Ao expor a Programação Arquitetônica para creches e/ou instituições similares, classificando-a por unidades de Administração, de Serviços de Apoio Técnico, Berçário,

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 54
do processo nº 231/10
Mario Sérgio Horta
RF 401.086
CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 23 (A)

Adelaz/ T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / PA

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8

Atividade Pedagógica, a Resolução (nos Anexos) explicita no item "Exigências Especiais", as questões, por exemplo, sobre o piso (lavável), paredes (de fácil limpeza) janelas (com sistema de vedação), não mencionando, no entanto, alguma exigência sobre as portas dos estabelecimentos.

No que concerne à legislação municipal, como já referido neste P.A, o Código de Obras e Edificações – COE Lei 11.228/92, é a lei maior que estabelece as disposições construtivas das edificações e de instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes.

Como bem observou a arquiteta da Comissão de Edificação e Uso do Solo – CEUSO, "O atual COE visou em sua elaboração eliminar redundâncias e detalhes burocráticos evitando a inclusão de dispositivos detalhados, atribuindo aos profissionais habilitados a responsabilidade de, na elaboração e execução dos projetos observar as normas técnicas vigentes..." que, nesse caso, conforme dispositivos já mencionados, não cita essa exigência.

Nesse contexto, cabe, também, ressaltar os atos legais concernentes à área educacional que fazem referência aos padrões mínimos de infraestrutura.

Entre os Objetivos e Metas para a Educação Infantil, contidos no documento anexo da Lei federal 10.172/01 – Plano Nacional de Educação pode-se observar o que é considerado "padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil". Dentre as exigências a serem atendidas não consta nenhuma referência à questão das "portas especiais".

O Conselho Nacional de Educação, ao tratar das Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil – Parecer CNE/CEB 04/2000, no item 4 – Espaços Físicos e Recursos Materiais para a Educação Infantil – determina apenas que esses espaços deverão ser coerentes com a proposta pedagógica da unidade educacional e atenda as normas da legislação referentes a: localização, acesso, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, luminosidade, ventilação e temperatura, sem maiores detalhamentos.

Do mesmo modo, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, ao publicar os "Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil", faz as seguintes recomendações com relação às portas:

- **Na sala de atividades**:

- portas que possibilitem a integração com a área externa (que pode ser um solário, parque, pátio, etc), para banho de sol;
- se possível, prever portas que possibilitem a integração com a área externa.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do EOM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 231/10 - fls. 68
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086
CÓPIA

Adelazir T. [illegible], Costa
Aux. Técnico de Educação II

- Nos banheiros:

- as portas das cabines sanitárias individuais não devem conter chaves ou trincos.

- Nas áreas básicas:

- portas e janelas – as portas de acesso devem ser amplas (largura mínima de 0,90 cm e altura mínima de 2,10m), simples ou em secções, em material resistente à umidade, com vedação de borracha. Devem permitir a passagem dos equipamentos a serem utilizados. – As janelas devem estar de maneira que proporcionem uma boa iluminação natural, uniformemente distribuída, sem deixar sobras sobre as áreas de trabalho, devendo ainda ser protegidas com tela contra insetos.

- No refeitório:

- portas que possibilitem, sempre que possível, sua integração com a área externa e o pátio coberto, de maneira que possibilitem maior flexibilidade de uso dos espaços.

- No depósito de lixo:

- porta com largura mínima de 0,80 cm e altura de 2,10 m.

Entendemos que as recomendações mais importantes com relação aos aspectos constitutivos do assunto "portas" foram mencionados nesses Parâmetros Básicos, não sendo, no documento, citada a necessidade de "portas especiais".

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação publica a Resolução CNE/CEB nº 5, que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil" explicitando no Parecer CNE/CEB 20/09 que acompanha a referida Resolução que: "há necessidade de uma infra-estrutura e de formas de funcionamento da instituição que garantam ao espaço físico a adequada conservação, acessibilidade, estética ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e ao tipo de atividades realizadas".

Novamente, podemos observar que as publicaçaões sob responsabilidade da área federal não entram no mérito da questão em pauta.

Com relação ao contido na legislação educacional municipal, entendemos pertinente mencionar:

- a Deliberação CME 04/09 que "Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do Município de São Paulo".

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 56
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 25 (A)

Adelaide [illegible] Costa
Aux. Técnico de Educação II

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8

Esse ato regulamentador expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino do Município de São Paulo, ao tratar no Capítulo VI - Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos define uma estrutura básica que deverá ser atendida pelas unidades educacionais, não se referindo a pormenores.

- a Portaria SME 3.479, de 08/07/2011, DOC 09/07/11 que "Institui os Padrões Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O ato recentemente publicado explicita, tão somente, no Ambiente: "Berçário", entre as "Condições Específicas" a referência a - "Portas permitindo visibilidade interna". Em relação aos outros ambientes não há nenhuma especificação.

Devidamente respaldada pelos dispositivos legais mencionados, esta Assistência Técnica considera que o Projeto de Lei em tela não detém suporte suficiente para entendê-lo como condição imprescindível ao funcionamento das instituições de educação infantil, haja vista as diferentes oportunidades de regulamentação da questão sem que o tema tenha sido abordado.

Em que pese a sugestão de SEHAB/CEUSO relativa a necessidade de informação desta Pasta sobre o "registro de ocorrências relacionadas a acidentes..." cabe esclarecer que a Secretaria não tem conhecimento de eventos dessa natureza na rede municipal de ensino. Dessa forma, pode-se ponderar que, se tais acontecimentos são pontuais não se justifica a regulamentação proposta.

Por fim, em face de todo exposto, especialmente no que tange aos dispositivos legais citados e consoante o entendimento expresso por SEHAB/CEUSO, o Projeto de Lei nº 231/10 não cumpre sua funcionalidade, razão pela qual somos pelo seu veto.

Conforme determinação da Chefia de ATP, fls. 20, encaminhamos o presente.

S. P. 08/09/2011

Anna Mª d Meirelles

Anna Maria Vasconcellos Meirelles
Assistência Técnica
SME

AMVM/at

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

alterado em 29/09/2015 00:00:00.

Folha nº 57
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088
fls. 68

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica de Planejamento
Planejamento de Obras

Do processo 2.011-0.180.161-8

Folha de informação nº: 26
Em 12/09/2011 (a).....

ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
Assessor Técnico
RF: 686.998.001

CÓPIA

Assunto : Projeto de lei nº 231/10 – que acrescenta subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capitulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228 de 25/06/92 sobre estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil,creches e similares no Município de São Paulo

SME / ATP
Senhora Chefe da Assessoria

Após análise dos pareceres de SEHAB/CEUSO e ATP/AT a proposta de Projeto de Lei nº: 231/10 que acrescenta ao Código de Obras e Edificações item referente à obrigatoriedade de instalação de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré escolas e similares e estabelece prazo de 120 dias para adaptação das unidades existentes, entendemos que apesar de ser louvável a proposta apresentada, ela não cabe na alteração do Código de Obras de Edificações, pois conforme explicitado por CEUSO a elaboração do atual COE visou atribuir aos profissionais habilitados a responsabilidade em atender as normas vigentes para a boa execução das obras, não constando especificações relativas a materiais, acabamentos e equipamentos a serem instalados nas edificações.

O COE trata basicamente das normas relativas às questões de insolação, aeração, segurança e acessibilidade

Submetida a análise, a Assessoria Técnica de ATP informa que não há especificação nas normas e padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo MEC ao objeto do Projeto de Lei.

A Portaria SME 3.479 de 08/07/2011, no artigo 7º, anexo 1, estabelece que as portas do Berçário devem permitir visibilidade interna. Essa condição não é exigida para os demais ambientes.

Em face do exposto ratificamos os pareceres de CEUSO e ATP/AT, somos pelo veto do Projeto de Lei

Arq Alexandre Augusto Silva
Assessor Tecnico
RF: 686.998.001
SME/ATP/PO

SME - CAB/ATP
12 SET 2011

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 30 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do processo nº 231/10 fls. 69
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2011-0.180.161-8 em 13/09/2011 (a) Maria Luiza C.C. dos Santos
RF: 116.899.1/3

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 231/10 – que acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228 de 25/06/92 sobre estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de Educação Infantil, creches e similares no Município de São Paulo

SME /Gabinete

Sr. Assessor Parlamentar

Com manifestação das áreas técnicas desta ATP que acompanho, retornamos o presente.

São Paulo, 13/09/2011

SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

SAPM/mlccs

ENTRADA
14 SET 2011
SME 1[illegible] OCCO

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha nº 59
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

Folha de Informação nº 08

Do Processo nº 2011-0.180.161-8 em 14/09/2011 a)

Cristina Sayoko Nakamura
RF 773 347 0
SME/G

CÓPIA

Assunto:
CMSP/Comissão de Educação, Cultura e Esportes - Projeto de Lei nº 231/10, de autoria do Vereador Carlos Rodrigues, que acrescenta o subitem 16.2.2.1 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo, Pedidos de Subsídios.

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação desta Assistência Técnica (fls.21 a 25) e da ATP/ Planejamento de Obras (fls. 26), que acompanho.

Após minuciosa análise do assunto em pauta, tendo em vista a legislação vigente federal e municipal que rege a matéria, esta Pasta considera que a proposta não reúne condições de prosperar.

14 de setembro de 2011

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME

S.G.M.-A.T.L.
08 NOV 2011
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
08 NOV 2011
RECEBIDO HOJE

MICS/mics

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Redistribuido ao Vereador Eliseu Gabriel
Para relatar,
Sala da Comissão de Cultura e Esportes
Em 19 / 04 / 12

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 60 a 63 e folha(s) da informação nº
em 28/05/12
Nome
RF SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.063
Secretário

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 60
do processo nº 231/10
Maria Gabriela Horta
RF 101.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00689/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2010

Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da Seção 16.2 do Capítulo 16 do Anexo da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente ao projeto, com substitutivo apresentado com o intuito de aprimorar a redação, adequando o texto à terminologia técnica.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

O projeto tem finalidade de inserir no Código de Obras do município a obrigatoriedade de que as instalações escolares, mais especificamente as portas das salas de aula, venham a ser providas de janelas ou áreas que ofereçam transparência de maneira que se visualize a sala de aula e, mais ainda, que se possa abrir a porta sem qualquer risco de abalroar uma ou mais crianças que eventualmente estejam do outro lado da porta.

Desta maneira, o presente projeto reveste-se de interesse público na medida em que aprimora as características físicas dos prédios escolares do município, na medida em que proporcionarão maior segurança ao trânsito de pessoas, principalmente, às crianças que podem vir a ser atingidas pelas portas em estabelecimentos escolares conhecidos como creches, escolas maternais, pré-escolas e similares estando aí compreendidos como escolas de educação infantil, **específicas para crianças de zero a seis anos de idade**.

Em face do exposto, **favorável é o parecer, nos termos do substitutivo que se apresenta abaixo,** construído a partir do substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com o objetivo de fazer ajuste à nomenclatura que designa os estabelecimentos abrangidos por esta proposição, em acordo com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional, mais especificamente seus artigos 29 e 30.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 231/10

Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 16.2.4 à seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 61
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

"16.2.4. As escolas de educação infantil poderão ter todas as suas portas internas, exceto aquelas dos sanitários utilizados exclusivamente por adultos, dotadas de aberturas de vidro, acrílico ou outro material transparente em suas folhas que permita a plena visualização de um ambiente a outro, sendo que, de modo alternativo, onde consideradas inadequadas as portas com tais aberturas, poderão ser instaladas portas de correr." (NR)

Art. 2º As edificações já existentes, de que trata a presente lei, através de seus responsáveis, deverão adaptar-se gradativamente de modo a que todas as escolas fiquem enquadradas nos termos da presente lei no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23-05-'12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL - relator

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 00661/2012

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 62
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA AO PROJETO DE LEI Nº 231/11

De autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da Seção 16.2 do Capítulo 16 do Anexo da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente ao projeto, com substitutivo apresentado com o intuito de aprimorar a redação, adequando o texto à terminologia técnica.

Em que pese as nobre intenções do autor ao propor alterações no Código de Obras do Município de maneira que os estabelecimentos escolares de educação infantil, nas suas salas de aulas, tenham em suas portas, janelas que possibilitem a visualização se há ou não alguma criança do outro lado antes de se abrir a porta de maneira que, assim, se evite causar acidentes atingindo a criança, entendo que a proposição não reúne condições para prosperar pelos motivos abaixo apresentados.

Deve-se ter em consideração que o Código de Obras e Edificações do Município é um documento referencial para a cidade que determina diretrizes mais gerais "atribuindo aos profissionais habilitados a responsabilidade de, na elaboração e execução de projetos, observar as normas técnicas vigentes e utilizar-se da tecnologia mais adequada para a boa execução das obras" como informado às fls. 47 a 49 do presente projeto.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 63
do processo nº 231/10
Mário Sérgio Horta
RF.101.086

Observando legislações concernentes ao tema, tanto aquelas da esfera federal quanto da esfera estadual, não entram no mérito da questão em pauta, a saber, especificações relativa a área transparente, tipo janela, em material translúcido e não estilhaçável. Faz-se constar apenas a Portaria SME nº 3.479, de 08 de agosto de 2011, na qual estabelece que as portas do berçário devem permitir visibilidade interna, sendo que esta condição não é estendida para demais ambientes escolares além de berçário.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Educação (SME) esclarece "que não tem conhecimento de eventos dessa natureza na rede municipal de ensino" (fl. 56) quando se refere a acidentes da natureza como aqueles que o autor pretende evitar com a medida em tela. SME pondera "que, se tais acontecimentos são pontuais não se justifica a regulamentação proposta" a partir de alteração do Código de Obras e Edificações (fl 56).

Em face do exposto, **contrário é o voto** deste vereador.

Sala da Comissão de Educação,Cultura e Esportes, em

CLAUDIO FONSECA
Vereador

17 - RELCOM
17- 00660/2012

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 26/05/12
Pág. 105 Col. 1
Conferido

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 26/05/12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 28/05/12 às 15:33

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.998

Ao Vereador / À Vereadora
Gilberto Natalini
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 05/06/12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue / juntado / nesta data documento / rubricado /
sob nº / e folha / de informação nº
64 em 30/08/2012
Nome
RF SGP-12

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do
Processo nº 01.231.2010 fls. 77
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.623 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16- 01414/2012 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2010.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, acrescenta o subitem 16.2.2.1 da seção 16.2 do capítulo 16 do anexo I da Lei 11.228, de 25/06/1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável a propositura, apresentando substitutivo com o intuito de aprimorar a redação, adequando o texto à terminologia técnica.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes também se manifestou favorável à propositura, e também apresentou substitutivo, elaborado tendo como base o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com o objetivo de fazer ajuste a nomenclatura que designa os estabelecimentos abrangidos por esta proposição, em acordo com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional, mais especificamente seus artigos 29 e 30.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei deve prosperar devido a sua relevância social. O projeto tem finalidade de inserir no Código de Obras do município a obrigatoriedade de que as instalações escolares, mais especificamente as portas das salas de aula, venham a ser providas de janelas ou áreas que ofereçam transparência de maneira que se visualize a sala de aula e, mais ainda, que se possa abrir a porta sem qualquer risco de abalroar uma ou mais crianças que eventualmente estejam do outro lado da porta. Desta maneira, o presente projeto reveste-se de interesse público na medida em que aprimora as características físicas dos prédios escolares do município, na medida em que proporcionarão maior segurança ao trânsito de pessoas, principalmente, às crianças que podem vir a ser atingidas pelas portas em estabelecimentos escolares conhecidos como creches, escolas maternais, pré-escolas e similares estando aí compreendidos como escolas de educação infantil, específicas para crianças de zero a seis anos de idade.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

MILTON FERREIRA

JOSÉ ROLIM

NATALINI - Relator

17 - RELCOM
17- 01431/2012

CSPSTM-FM

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 2012
Pág 81 Col. 28
Conferido

Ana Lúcia de Oliveira Souza
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31 / 08 / 12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/09/12 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101123

À Nobre Vereadora

Aurélio Miguel

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

06/09/2012

RECEBIDO secretária
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/10/12 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 175 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/13.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

123242

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 64 folhas.
Arquivado em 09/01/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 65 e folha de informação sob nº 66 25/02/2013

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

DEFERIDO
05 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 6.5.....do Processo
nº 01-231 .de 2010.
.....

Eliete L. S
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00017/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PDL 10/2.005
PDL 66/2.011
PDL 79/2.012
PL 207/2.001
PL 92/2.002
PL 113/2.002
PL 38/2.005
PL 39/2.005
PL 753/2.005
PL 318/2.006
PL 683/2.006
PL 93/2.007
PL 103/2.007
PL 104/2.007
PL 108/2.007
PL 155 2.007
PL 464 2.007
PL 705 2.007
PL 706 2.007
PL 707 2.007
PL 57 2.008
PL 172 2.008
PL 178 2.008
PL 227 2.008
PL 306 2.008
PL 362 2.008
PL 578 2.008
PL 101 2.009
PL 293 2.009
PL 294 2.009
PL 356 2.009
PL 491 2.009
PL 584 2.009
PL 675 2.009
PL 158 2.010
PL 223 2.010
PL 231 2.010
PL 293 2.010
PL 374 2.010
PL 399 2.010
PL 436 2.010
PL 534 2.010
PL 535 2.010
PL 150 2.011
PL 483 2.011
PL 497 2.011
PL 498 2.011
PL 612 2.011
PL 34 2.012
PL 139 2.012
PL 240 2.012
PL 341 2.012
PL 357 2.012
PL 391 2.012
PL 392 2.012
PLO 14 2.001
PLO 9 2.010
PLO 11 2.010
PLO 14 2.011
PLO 17 2.011
PR 6 2.001
PR 58 2.001
PR 18 2.002
PR 19 2.002
PR 26 2.002
PR 2,2.005
PR 18 2.005
PR 22 2.007
PR 6 2.010
PR 15 2.011
PR 4 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
06 FEV 2013
SGP-3

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 01-231 de 2013 10 25 02 2013 (a) Eliet L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0017/2013.

22/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0017/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

26/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro RF 4[illegible]

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de finanças
18/3/13

Solange Ramone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/3/13 às 14:25
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Ao Vereador / À Vereadora

Milton Leite

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21/03/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Foram juntado 5, nesta data documentos e papel de informação totalizando 5 sob folha(s) 67 e 68 Em 20/5/13

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.287 - Técnico Administrativo

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 67 do proc.
nº 01-231 de 2010

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 231/2010:

1º) Qual seria o acréscimo estimado no custo de implantação de novas unidades educacionais e qual o custo para adequação dos equipamentos municipais de educação já existentes?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Milton Leite, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em 17 / 05 / 13.
Presidente

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08 do proc.
nº 01-231 de 2010 fls. 83
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 09 de maio de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00150/2013

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 231/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que *acrescenta o Subitem 16.2.2.1 ao Item 16.2.2 da Seção 16.2 do Capítulo 16 do Anexo I da Lei 11.228, de 25/06/1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de ed. infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares,* para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do pedido da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
20 MAI 2013
RECEBIDO

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 566.063.1.01
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

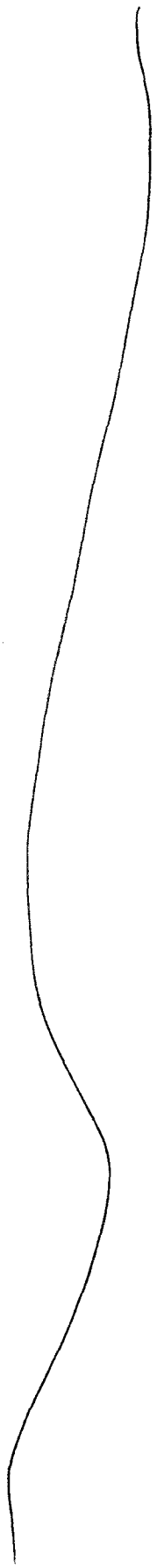

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 69 a 84 Em 13 / 08 / 13
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 266/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0150/2013

Folha nº 69 do

Processo nº 01-231/10

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00500/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 231/10, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pelos órgãos competentes, no sentido da inviabilidade da proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Resp 231-10

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À COMISSÃO DE
Finanças
12 / 08 / 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/08/13 às
RF 11261

Vitorias Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Processo nº 01-231/10
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

CÓPIA

P.08.09.11 - ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 21 (A)

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 231/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25/06/92, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de instalação de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo.

SME / ATP / PO
Senhor Chefe

Trata o presente de Projeto de Lei nº 231/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visando estabelecer a obrigatoriedade de instalação de portas especiais nas escolas de educação infantil, alterando, dessa forma, a Lei nº 11.228/92 que institui o Código de Obras e Edificações.

Consoante a solicitação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, o Sr. Presidente da Câmara encaminha ao Sr. Prefeito o ofício 00307/2011 – Of. SGP-15 sugerindo o envio do referido Projeto "aos órgãos competentes dessa Douta Administração".

Ao encaminhar o presente à Chefia de Gabinete da Secretaria de Habitação, a Sra. Assessora Especial SGM/ATL solicita parecer conclusivo de CEUSO a respeito da matéria.

Nesse sentido, a Comissão apresenta duas manifestações referentes ao PL em questão, expedidas, respectivamente, em agosto de 2010 e agosto de 2011.

Na primeira oportunidade, sugere o veto total da propositura, considerando-a, de um lado, muito detalhista com especificações, e, de outro, muito pontual, não condizendo com a necessidade de uma revisão maior da legislação pertinente, tendo em vista a publicação da Lei 13.885/04.

Na segunda, expedida em 04/08/11, ratifica o entendimento já expresso, de que a propositura não se encontra de acordo com a "filosofia" do Código de Obras e Edificações, bem como observa que a implantação da proposta na rede pública ensejará impacto no orçamento municipal.

Considerando a "hipótese de prosseguimento da propositura, independente da inclusão no COE", propõe que seja consultada esta Secretaria objetivando esclarecimentos sobre "a conveniência e a viabilidade da proposta..."

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 71 do
fls. 88
Processo nº 01-231/10
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGM-12
CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 22 (A)

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8

Em atendimento ao solicitado, a Chefia de SGM/ATL, envia o presente a esta Pasta no sentido de que seja verificada "a conveniência e a viabilidade da proposta, em face da experiência adquirida ao longo do tempo, informando sobre o registro de ocorrências relacionadas a acidentes como os citados na justificativa do PL..."

Não obstante o pedido de SGM/ATL, esta Assistência Técnica entende pertinente informar àquela Assessoria que a legislação que trata especificamente de normas e padrões mínimos de infraestrutura para instituições de educação infantil, não detalha a questão objeto deste Projeto de Lei.

Com o objetivo de elucidar o assunto, faz-se conveniente a citação dos dispositivos legais que o regulamentam:

- Portaria Ministerial nº 321/88 – expedida pelo Ministro de Estado da Saúde, aprovando as normas e padrões mínimos destinados a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo território nacional.

Ao referir-se no item 11 – ESQUADRIAS, o dispositivo explicita que:

a) .....

b) as áreas da cozinha, copa, lactário, lavanderia e outras, onde sejam instalados equipamentos de grande porte, devem ter portas com largura que permita a passagem de maquinário; (g.n.)

c) as portas dos banheiros das crianças não devem ter fechaduras, podendo ser utilizado o tipo vai e vem; (g.n.)

d) .....

e) os vidros de portas ou painéis, que chegam até 0,50 m do piso devem ser do tipo não estilhaçável. (g.n.)

- Consoante o item III da referida Portaria, ou seja, "Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a fiscalização do cumprimento das normas baixadas por esta Portaria, sem prejuízo da observância de outras normas federais e estaduais supletivas sobre a matéria", a Secretaria Estadual de Saúde publica a:

- Resolução SS 44, de 30/01/92 que aprova a Norma Técnica para Creches e Estabelecimentos Congêneres, cuja especificação faz parte integrante da Resolução.

Ao expor a Programação Arquitetônica para creches e/ou instituições similares, classificando-a por unidades de Administração, de Serviços de Apoio Técnico, Berçário,

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-231/10

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 23 (A)

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8

Atividade Pedagógica, a Resolução (nos Anexos) explicita no item "Exigências Especiais", as questões, por exemplo, sobre o piso (lavável), paredes (de fácil limpeza) janelas (com sistema de vedação), não mencionando, no entanto, alguma exigência sobre as portas dos estabelecimentos.

No que concerne à legislação municipal, como já referido neste P.A, o Código de Obras e Edificações – COE Lei 11.228/92, é a lei maior que estabelece as disposições construtivas das edificações e de instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes.

Como bem observou a arquiteta da Comissão de Edificação e Uso do Solo – CEUSO, "O atual COE visou em sua elaboração eliminar redundâncias e detalhes burocráticos evitando a inclusão de dispositivos detalhados, atribuindo aos profissionais habilitados a responsabilidade de, na elaboração e execução dos projetos observar as normas técnicas vigentes..." que, nesse caso, conforme dispositivos já mencionados, não cita essa exigência.

Nesse contexto, cabe, também, ressaltar os atos legais concernentes à área educacional que fazem referência aos padrões mínimos de infraestrutura.

Entre os Objetivos e Metas para a Educação Infantil, contidos no documento anexo da Lei federal 10.172/01 – Plano Nacional de Educação pode-se observar o que é considerado "padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil". Dentre as exigências a serem atendidas não consta nenhuma referência à questão das "portas especiais".

O Conselho Nacional de Educação, ao tratar das Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil – Parecer CNE/CEB 04/2000, no item 4 – Espaços Físicos e Recursos Materiais para a Educação Infantil – determina apenas que esses espaços deverão ser coerentes com a proposta pedagógica da unidade educacional e atenda as normas da legislação referentes a: localização, acesso, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, luminosidade, ventilação e temperatura, sem maiores detalhamentos.

Do mesmo modo, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, ao publicar os "Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil", faz as seguintes recomendações com relação às portas:

- **Na sala de atividades**:

- portas que possibilitem a integração com a área externa (que pode ser um solário, parque, pátio, etc), para banho de sol;
- se possível, prever portas que possibilitem a integração com a área externa.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 24 (A)

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8

CÓPIA

- Nos banheiros:

- as portas das cabines sanitárias individuais não devem conter chaves ou trincos.

- Nas áreas básicas:

- portas e janelas – as portas de acesso devem ser amplas (largura mínima de 0,90 cm e altura mínima de 2,10m), simples ou em secções, em material resistente à umidade, com vedação de borracha. Devem permitir a passagem dos equipamentos a serem utilizados. – As janelas devem estar de maneira que proporcionem uma boa iluminação natural, uniformemente distribuída, sem deixar sobras sobre as áreas de trabalho, devendo ainda ser protegidas com tela contra insetos.

- No refeitório:

- portas que possibilitem, sempre que possível, sua integração com a área externa e o pátio coberto, de maneira que possibilitem maior flexibilidade de uso dos espaços.

- No depósito de lixo:

- porta com largura mínima de 0,80 cm e altura de 2,10 m.

Entendemos que as recomendações mais importantes com relação aos aspectos constitutivos do assunto "portas" foram mencionados nesses Parâmetros Básicos, não sendo, no documento, citada a necessidade de "portas especiais".

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação publica a Resolução CNE/CEB nº 5, que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil" explicitando no Parecer CNE/CEB 20/09 que acompanha a referida Resolução que: "há necessidade de uma infra-estrutura e de formas de funcionamento da instituição que garantam ao espaço físico a adequada conservação, acessibilidade, estética ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e ao tipo de atividades realizadas".

Novamente, podemos observar que as publicaçaões sob responsabilidade da área federal não entram no mérito da questão em pauta.

Com relação ao contido na legislação educacional municipal, entendemos pertinente mencionar:

- a Deliberação CME 04/09 que "Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do Município de São Paulo".

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 fls. 91
Processo nº 01-231/10
Vinícius Moreira do Nascimento
RF 11.261-1 SGP-12
COPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 25 (A)

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8

Esse ato regulamentador expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino do Município de São Paulo, ao tratar no Capítulo VI - Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos define uma estrutura básica que deverá ser atendida pelas unidades educacionais, não se referindo a pormenores.

- a Portaria SME 3.479, de 08/07/2011, DOC 09/07/11 que "Institui os Padrões Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O ato recentemente publicado explicita, tão somente, no Ambiente: "Berçário", entre as "Condições Específicas" a referência a - "Portas permitindo visibilidade interna". Em relação aos outros ambientes não há nenhuma especificação.

Devidamente respaldada pelos dispositivos legais mencionados, esta Assistência Técnica considera que o Projeto de Lei em tela não detém suporte suficiente para entendê-lo como condição imprescindível ao funcionamento das instituições de educação infantil, haja vista as diferentes oportunidades de regulamentação da questão sem que o tema tenha sido abordado.

Em que pese a sugestão de SEHAB/CEUSO relativa a necessidade de informação desta Pasta sobre o "registro de ocorrências relacionadas a acidentes..." cabe esclarecer que a Secretaria não tem conhecimento de eventos dessa natureza na rede municipal de ensino. Dessa forma, pode-se ponderar que, se tais acontecimentos são pontuais não se justifica a regulamentação proposta.

Por fim, em face de todo exposto, especialmente no que tange aos dispositivos legais citados e consoante o entendimento expresso por SEHAB/CEUSO, o Projeto de Lei nº 231/10 não cumpre sua funcionalidade, razão pela qual somos pelo seu veto.

Conforme determinação da Chefia de ATP, fls. 20, encaminhamos o presente.

S. P. 08/09/2011

Anna Maria Vasconcellos Meirelles
Assistência Técnica
SME

AMVM/at

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-231/10

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-1 SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica de Planejamento
Planejamento de Obras

CÓPIA

Do processo 2.011-0.180.161-8

Folha de informação nº: 26
Em 12/09/2011 (a).....

ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
Assessor Técnico
RF: 686.998.001

Assunto : Projeto de lei nº 231/10 – que acrescenta subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capitulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228 de 25/06/92 sobre estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil,creches e similares no Município de São Paulo

SME / ATP
Senhora Chefe da Assessoria

Após análise dos pareceres de SEHAB/CEUSO e ATP/AT a proposta de Projeto de Lei nº: 231/10 que acrescenta ao Código de Obras e Edificações item referente à obrigatoriedade de instalação de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré escolas e similares e estabelece prazo de 120 dias para adaptação das unidades existentes, entendemos que apesar de ser louvável a proposta apresentada, ela não cabe na alteração do Código de Obras de Edificações, pois conforme explicitado por CEUSO a elaboração do atual COE visou atribuir aos profissionais habilitados a responsabilidade em atender as normas vigentes para a boa execução das obras, não constando especificações relativas a materiais, acabamentos e equipamentos a serem instalados nas edificações.

O COE trata basicamente das normas relativas às questões de insolação, aeração, segurança e acessibilidade

Submetida a análise, a Assessoria Técnica de ATP informa que não há especificação nas normas e padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo MEC ao objeto do Projeto de Lei.

A Portaria SME 3.479 de 08/07/2011, no artigo 7º, anexo 1, estabelece que as portas do Berçário devem permitir visibilidade interna. Essa condição não é exigida para os demais ambientes.

Em face do exposto ratificamos os pareceres de CEUSO e ATP/AT, somos pelo veto do Projeto de Lei

Arq Alexandre Augusto Silva
Assessor Tecnico
RF: 686.998.001
SME/ATP/PO

SME/ATP

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-231/10
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

P.11.06.13

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 36 (A)

Adalberto T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação
SME / ATP

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8
INTERESSADO : C.M.S.P.
ASSUNTO : PROJETO DE LEI 231/10

SME ATP

Senhor Chefe

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado pela Assessora Especial – Gabinete do Prefeito/ SGM/ ATL, fls. 33, referente à demanda do Legislativo quanto ao Projeto de Lei 231/2010, temos a considerar:

Em 09/05/13, o Presidente da Câmara Municipal encaminha ao Executivo "cópia do pedido da Comissão solicitante".

A Comissão de Finanças e Orçamento citada pelo Presidente da Câmara (36 Of.-SGP 12) solicita ao Executivo que sejam respondidas duas questões referentes ao citado Projeto de Lei.

Conforme pedido da Assessoria Especial/SGM/ATL, esta Secretaria deverá oferecer resposta ao item 2 de fls. 31, ou seja, "2º- Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?"

O presente Projeto que "Acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo", já foi objeto de manifestação desta SME, bem como de SEHAB, por meio da Assessoria Técnica da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO.

No que concerne a esta Secretaria, convém ratificar o contido na informação de fls. 21 a 25, do presente. Em que pese o tempo decorrido, setembro/2011 a junho/2013, não houve alteração nos dispositivos legais da área educacional que justificasse alguma mudança no posicionamento expresso naquela oportunidade. Cabe lembrar que, após a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, a Secretaria deverá verificar se questões relativas a infraestrutura

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Entrada em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 94

Processo nº 01-231/10

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.231-1 SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 37 (A)

Adelaide T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / AT

PROCESSO Nº : 2011-0.180.161-8
INTERESSADO : C.M.S.P.
ASSUNTO : PROJETO DE LEI 231/10

das instituições de educação infantil são mencionadas e se for o caso, providenciar o seu cumprimento. Quanto aos outros atos normativos, permanecem com o mesmo entendimento, já explicitado naquele momento.

Desse modo, cumpre, mais uma vez, corroborar com o entendimento de SEHAB/CEUSO de que o referido Projeto de Lei não cumpre sua funcionalidade não sendo, portanto, necessária qualquer regulamentação.

S. P. 11/06/2013

Anna Maria V. Meirelles
Anna Maria Vasconcellos Meirelles
Assistente Técnico Educacional
SME/ATP/AT

AMVM/at

SME
12 JUN 2013
REG.

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 98 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 95
Processo nº 01-231/10
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12
CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 38

Do Processo nº 2011-0.180.161-8 em 13/06/2013 (a) .....
Sonia Maria Claro Tra...
R.F. 501.416.6
Assessoria Técnica ...
Planejamento

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 231/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 de capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo.

SME/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Cuida o presente do Projeto de Lei nº 231/10, que trata de inclusão na Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, que instituiu o atual Código de Obras e Edificações, a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo.

Propõe que as portas internas das salas de aula dos estabelecimentos de educação infantil sejam dotadas de uma janela transparente, excetuando-se as portas das instalações sanitárias, possibilitando a visualização do outro lado, de forma a evitar possíveis acidentes, além de proporcionar um melhor controle social dos ambientes internos.

Relativo às edificações já existentes, propõe que seja dado prazo máximo de 120 dias para a devida adaptação ao disposto.

SEHAB, através da Assessoria Técnica da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO, manifestou-se a respeito, apontando que reconhece a meritória intenção do autor do projeto, que visa garantir a segurança das crianças no ambiente pré-escolar, porém, considera que a proposta em questão não é matéria a ser inserida no Código de Obras e Edificações – COE,

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 29
fls. 96
Processo nº 01-231/10
Vinícius Moreira do Nascimento
RF 501261 - SME-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Sonia Maria Claro Trevellin
R.F. 501.416.6
Assessoria Técnica de Planejamento

uma vez que este disciplina, no Município de São Paulo, os procedimentos administrativos e executivos, não determinando especificações relativas a materiais, acabamentos e/ou equipamentos a serem instalados nas edificações.

CÓPIA

A Assessoria Especial/SGM/ATL solicita a esta Secretaria esclarecimentos quanto à conveniência e a viabilidade da proposta, bem como a resposta ao item 2 de fls. 31:

"Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?"

Esta Pasta acompanha as considerações da CEUSO, quando esta explicita a impossibilidade de alteração na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, face à proposta do Projeto de Lei epigrafado, que trata de especificidades de material, detalhamento este não constante do atual COE.

Vale lembrar que, referente ao assunto tratado, a Portaria SME nº 3.479 de 08/07/2011, que dispõe sobre os padrões básicos de infraestrutura para as instituições de educação infantil, em seu artigo 7º, do anexo 1, determina que as portas do Berçário devem permitir visibilidade interna, não exigindo essa condição para os demais ambientes.

Também há que ser considerado o curto prazo para a implantação da proposta, assim como o impacto no orçamento do Município para a adaptação das edificações existentes.

Face ao exposto e, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 231/10 não cumpre sua funcionalidade, entendemos que o presente não deve prosperar.

São Paulo, 13/06/2013

FABIO RENZO
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

MLCCS/mlccs

SME - G
17 JUN 2013
RECEBIDO

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 80

fls. 97

Processo nº 01-231/10

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261 - SGP-12

Iara Maria Roque
RF 803.390-1
SME/G

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de Informação nº 40

Do Processo nº 2011-0.180.161- 8 em 18/06/2013 a)_____

CÓPIA

Assunto:

CMSP – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 231/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas, maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo.

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado, retorno o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento às fls. 36 a 39, que acolho.

Reportando-me ao item 2 de fls.31, esclareço que à vista da manifestação da:

- SEHAB, que por meio da Assessoria Técnica da Comissão de Edificações e Uso do Solo-CEUSO, reconhece a meritória intenção do autor do projeto, que visa garantir a segurança das crianças no ambiente pré-escolar, mas considera não ser matéria a ser inserida no Código de Obras e Edificações-COE, uma vez que este disciplina, no Município de São Paulo, os procedimentos administrativos e executivos, não determinando especificações relativas a materiais, acabamentos e/ou equipamentos a serem instalados nas edificações (fls. 13 a 15);

- SME/AT que informa que após a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, a Secretaria Municipal de Educação deverá verificar as questões relativas à infraestrutura das instituições de educação infantil providenciando o seu cumprimento, uma vez que os demais atos normativos que regem a matéria permanecem inalterados (fls. 21 a 25),

esta Pasta corrobora com a manifestação de SEHAB/CEUSO de que o Projeto de Lei nº 231/10 não cumpre sua funcionalidade, inviabilizando a regulamentação em referência.

18 de junho de 2013.

Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME

MICS/mics

S.G.P. - S.E.

10 JUL 2013

RECEBIDO HOJE

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 81
autuado em 30/09/2015 00:00:00:

Processo nº 01-231/98

Maria Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
DIVISÃO TÉCNICA DE ORÇAMENTO SIURB
EDIF-2

Folha nº 46

do processo nº 2011-0.180.161-8 em 30/07/2013..... (a) Maria do Rosário L. Panucci
AGPP R.F. 648.778.5.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 231/10- Autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues

EDIF. G (60.22.60.001)
Sr. Diretor,

Em resposta à cota de fl. 45 de 23/07/2013, informo que não foi elaborado um projeto específico para atender a exigência do PL. nº 231/10, visto que todas as Comissões e Secretarias manifestaram um parecer contrário ao proposto no mencionado Projeto de Lei.

O valor mencionado no orçamento em anexo refere-se ao preço unitário das portas já utilizadas em Creches Municipais, considerando também:

- Custo de remoção da existente
- Substituição de ferragens

Desta forma, para obter o valor total da operação, deve-se multiplicar o valor orçado pelo número de portas existentes nos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

30/07/2013

Arqtª Annette Torres
Diretora da Divisão Técnica de Orçamento
SIURB-EDIF.2

Inform. Edif-g PR 161-8

30/07/2013

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SIURB - EDIF

Processo nº 01-2317/0

Unidade:
Assunto: TROCA DE PORTAS DAS ESCOLA
Endereço:
Processo: 2011.0.180.161-8
Cod.Emp:

Maria do Rosário L. Panucci
AGPP R.F. 648.778.5.00

CÓPIA

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.201 - SGP-12

Nº do Item	Natureza dos Serviços	Un	Qtd Total	Preço Unit	Preço Total
07.01.00	**PORTAS DE PASSAGEM**				
07.01.17	PM.17 - PORTA LISA COMUM/ ENCABEÇADA REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO - 82X210CM	UN	1,00	289,65	289,65
07.01.75	EM.21 - VISOR FIXO COM VIDRO E REQUADRO DE MADEIRA PARA PORTA	UN	1,00	115,75	115,75
07.02.00	**FERRAGENS E COMPLEMENTOS METÁLICOS**				
07.02.02	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	1,00	156,50	156,50
07.60.00	**RETIRADAS**				
07.60.01	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	1,00	7,09	7,09
					568,99
	FIM				

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Processo nº 01-231/10
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-1 - SGP-12

Folha de Informação nº - 48 -

Do Processo nº 2011-0.180.161-8 em 30 / 07 / 13 a)

Marisa C. Santana
SIURB / EDIF-G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

Assunto: Projeto de LEI nº 231/10 – Autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues

CÓPIA

SIURB – G (60.22.60.10.001)
Chefia de Gabinete

Restituímos o presente, com os esclarecimentos prestados pela Divisão Técnica de Projetos - EDIF.3, às fls 44, e a Divisão Técnica de Orçamento – EDIF.2, constante às fls 46 e 47, para seu conhecimento e prosseguimento.

30 / julho / 2013

ENGº RICARDO REZENDE GARCIA
Diretor do Departamento Técnico de Edificações
SIURB / EDIF

Informação_SIURB_G_PA
Marisa

30/07/13

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-231/10
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha de informação 49

Do processo nº 2011-0.180.161-8 ***31/07/2013***

Int.: Câmara Municipal de São Paulo
Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 231/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo.

COPIA

URGENTE

SGM/ATL-CHEFIA (60 11 20 030)
Senhora Assessora Especial

Com escusas pelo atraso, encaminho os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Edificações – Divisões de Projetos-EDIF 3 e de Orçamento – EDIF 2 desta Pasta, as fls. 44 e 46/47.

31/07/13

SERGIO KRICHANA RODRIGUES
Chefe de Gabinete - SIURB

S.G.M.-G.E.
01 AGO 2013
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
01 AGO 2013
RECEBIDO

Inf.: 2336/SIURB.G/2013
/masp

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Redistribuído ao Vereador Adilson Amadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 / 05 / 2014

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Fiorilo
deferido na reunião ordinária de: 08 / 10 / 14
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 11/3/15

Redistribuído ao Vereador Jair Tatto
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 / 04 / 2016

Presidente

Segue(m) juntado 5, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 85 e 86 Em 2 / 6 / 16
Carmen Cristina Malavazzi

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 95 do
Processo nº 231/10
Carmen Cristina Malavazzi
11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
809/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 231/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa acrescentar o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da seção 16.2 do capítulo 16 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no Município de São Paulo.

Pela propositura, as escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares deverão ter todas as suas portas internas, exceto aquelas dos sanitários utilizados exclusivamente por adultos, dotadas de janelas de vidro, acrílico ou outro material transparente que permita a plena visualização de um ambiente a outro, sendo que, de modo alternativo, onde consideradas inadequadas as portas com janelas, poderão ser instaladas portas de correr. Os responsáveis pelas edificações já existentes, abrangidas pelo projeto, deverão se adaptar ao nela disposto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a justificativa, a propositura objetiva aumentar a segurança das crianças, inclusive no aspecto de tentativa de abuso. Outra vantagem estaria em se evitar acidentes quando da abertura da porta. O mesmo efeito, mas sem a possibilidade de visualizar a criança do outro lado, seria obtido com a porta de correr que, quando abertas, dificilmente atingiria alguma criança brincando.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo com o intuito de aprimorar a redação, adequando o texto à terminologia técnica.

Por seu turno, a colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes também propôs alterações "nos termos do substitutivo que se apresenta abaixo, construído a partir do substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com o objetivo de fazer ajuste à nomenclatura que designa os estabelecimentos abrangidos por esta proposição, em acordo com a Lei 9.394 de 20 de

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 76 do
Processo nº 231/10
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional, mais especificamente seus artigos 29 e 30".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Verª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes (c)

RELCOM
835/2016

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/06/2016
Pág. 107 Col. 2ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03/06/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Matéria PL 231/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.